GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL
## DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 143 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2013 PREÇO R$ 3,00

## SUMÁRIO


| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|---|---|---|
| Atos do Poder Legislativo | | | 71 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 24 | 71 |
| Casa Militar | | 27 | |
| Casa Civil | 7 | 29 | 71 |
| Secretaria de Estado de Governo | 8 | 33 | |
| Secretaria de Estado de Transparência e Controle | 9 | 34 | |
| Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural | 9 | 34 | 73 |
| Secretaria de Estado de Publicidade Institucional | | | 74 |
| Secretaria de Estado de Cultura | 10 | 35 | 79 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda | | 35 | 82 |
| Secretaria de Estado de Educação | | 36 | 82 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 11 | 37 | 83 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico | 12 | | |
| Secretaria de Estado de Obras | 13 | 39 | 83 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 15 | 39 | 84 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 17 | 43 | 86 |
| Secretaria de Estado de Trabalho | 20 | 50 | 88 |
| Secretaria de Estado de Transportes | 20 | 50 | 88 |
| Secretaria de Estado de Turismo | | | 89 |
| Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano | 21 | 51 | 89 |
| Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos | 22 | 51 | 89 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento | | 52 | 90 |
| Secretaria de Estado de Administração Pública | 23 | 53 | 91 |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação | | | 92 |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania | 23 | 68 | 93 |
| Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social | | 69 | 95 |
| Secretaria de Estado da Mulher | | 69 | |
| Secretaria de Estado da Criança | | 70 | |
| Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 | | | 95 |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal | | 70 | 95 |
| Defensoria Pública do Distrito Federal | | 70 | 95 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal | | 70 | 96 |
| Ineditoriais | | | 96 |


## SEÇÃO I

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.510, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (401ª Alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e, tendo em vista os Convênios ICMS 6/13, 16/13 e 17/13, todos de 05 de abril de 2013, DECRETA:

Art. 1º O caput, o inciso V, a alínea "b" do inciso XV, e os parágrafos 11, 12, 15 e 16, todos do art. 298 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 298. Ficam concedidos às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações regimes especiais para cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nos seguintes termos: (NR)

.....

V – na prestação de serviços de telecomunicação entre empresas relacionadas no Ato COTEPE 13/13, de 13 de março de 2013, fica atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto incidente sobre a cessão dos meios de rede ao prestador do serviço ao usuário final; (NR)

.....

XV - .....

.....

b) ao menos uma das empresas envolvidas seja prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Celular - SMC ou Serviço Móvel Pessoal - SMP, podendo a outra ser empresa prestadora de Serviço Móvel Especializado - SME ou Serviço de Comunicação Multimídia – SCM; (NR)

.....

g) na hipótese da alínea "b", quando apenas uma das empresas prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Celular - SMC ou Serviço Móvel Pessoal - SMP, a impressão do documento caberá a essa empresa; (NR)

.....

§11. A empresa tomadora dos serviços fica obrigada ao recolhimento do imposto incidente sobre a aquisição dos meios de rede, sem direito a crédito, nas seguintes hipóteses: (NR)

I - prestação de serviço a usuário final que seja isenta, não tributada ou realizada com redução da base de cálculo;

II - consumo próprio;

III - qualquer saída ou evento que impossibilite o lançamento integral do imposto incidente sobre a aquisição dos meios de rede na forma prevista no inciso V.

§12. Para efeito do recolhimento previsto no §11, nas hipóteses dos incisos I e II, o montante a ser tributado será obtido pela multiplicação do valor total da cessão dos meios de rede pelo fator obtido da razão entre o valor das prestações previstas nesses incisos e o total das prestações do período. (NR)

.....

§15. Caso o somatório do valor do imposto calculado nos termos do §12 com o imposto destacado nas prestações tributadas próprias seja inferior ao imposto incidente sobre a aquisição dos meios de rede, a empresa tomadora dos serviços efetuará, na qualidade de responsável, o pagamento da diferença do imposto correspondente às prestações anteriores. (AC)

§16. Para fins de recolhimento dos valores previstos nos §§ 12 e 15, o contribuinte deverá: (AC)

I - emitir Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (modelo 21) ou Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação (modelo 22);

II - utilizar os códigos de classificação de item específicos nos arquivos previstos no Convênio ICMS nº 115/2003."

Art. 2º Fica acrescentado o art. 303-E ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 303-E. Nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa Nº 482, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de 17 de abril de 2012, a empresa distribuidora deverá emitir, mensalmente, a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, relativamente à saída de energia elétrica com destino a consumidor, na condição de microgerador ou de minigerador, participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, com as seguintes informações: (AC)

I - o valor integral da operação, antes de qualquer compensação, correspondente à quantidade total de energia elétrica entregue ao destinatário, nele incluídos:

a) os valores e encargos inerentes à disponibilização da energia elétrica ao destinatário, cobrados em razão da conexão e do uso da rede de distribuição ou a qualquer outro título, ainda que devidos a terceiros;

b) o valor do ICMS próprio incidente sobre a operação, quando devido;

II - quando a operação estiver sujeita à cobrança do ICMS relativamente à saída da energia elétrica promovida pela empresa distribuidora:

a) como base de cálculo, o valor integral da operação de que trata o inciso I;

b) o montante do ICMS incidente sobre o valor integral da operação, cujo destaque representa mera indicação para fins de controle;

III - o valor correspondente à energia elétrica gerada pelo consumidor em qualquer dos seus domicílios ou estabelecimentos conectados à rede de distribuição operada pela empresa distribuidora e entregue a esta no mês de referência ou em meses anteriores, que for aproveitado, para

fins de faturamento, como dedução do valor integral da operação de que trata o inciso I, até o limite deste, sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica;
IV - o valor total do documento fiscal cobrado do consumidor, o qual deverá corresponder ao valor integral da operação, de que trata o inciso I, deduzido do valor indicado no inciso III.
§ 1º O consumidor que, na condição de microgerador ou de minigerador, promover saída de energia elétrica com destino a empresa distribuidora, sujeita a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica:
I - ficará dispensado de se inscrever no Cadastro de Contribuintes do ICMS e de emitir e escriturar documentos fiscais quando tais obrigações decorram da prática das operações em referência;
II - tratando-se de contribuinte do ICMS, deverá, relativamente a tais operações, emitir, mensalmente, Nota Fiscal eletrônica -NF-e, modelo 55.
§2º A empresa distribuidora deverá, mensalmente, relativamente às entradas de energia elétrica de que trata § 1º:
I - emitir NF-e, modelo 55, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, englobando todas as entradas de energia elétrica na rede de distribuição por ela operada, decorrentes de tais operações, fazendo nela constar, no campo "Informações Complementares", a chave de autenticação digital do arquivo de que trata o item 3.6 do Anexo Único, obtida mediante a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5" de domínio público;
II - escriturar, no Livro Registro de Entradas, a NF-e referida no inciso I, ficando vedada a escrituração da NF-e de que trata o inciso II do § 1º;
III - elaborar relatório conforme o disposto no Anexo Único do Convênio ICMS 6/13, de 05 de abril de 2013, no qual deverão constar, em relação a cada unidade consumidora, as seguintes informações:
a) o nome ou a denominação do titular;
b) o endereço completo;
c) o número da inscrição do titular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, ambos da Receita Federal do Brasil (RFB);
d) o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
e) o número da instalação;
f) a quantidade e o valor da energia elétrica por ela remetida à rede de distribuição.
§3º O relatório de que trata o inciso III do § 2º deverá:
I - conter os totais das quantidades e dos valores da energia elétrica objeto das operações nele discriminadas, correspondentes à entrada englobada de energia elétrica indicados na NF-e referida no inciso I do § 2º;
II - ser gravado em arquivo digital que deverá ser:
a) validado pelo programa validador, disponível para "download" no site do fisco da unidade federada;
b) transmitido ao fisco distrital, no mesmo prazo referido no inciso I do §2º mediante a utilização do programa "Transmissão Eletrônica de Documentos -TED", disponível no sito da Secretaria de Estado de Fazenda.
§4º O destaque do ICMS nos documentos fiscais referidos no inciso II do § 1º e no inciso I do §2º deverá ser realizado conforme o regime tributário aplicável nos termos da legislação da unidade federada de destino da energia elétrica."
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.511, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 33.563, de 9 de março de 2012, que regulamenta a utilização de telefones móveis corporativos nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º O Art. 11 do Decreto nº 33.563, de 9 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. Nos limites estipulados no Anexo I deste Decreto, excluem-se os valores fixos necessários à utilização do acesso, tais como assinatura básica, tarifas de manutenção do acesso e da conta, e outros serviços devidamente autorizados, com exceção do serviço de internet móvel, que devem compor o valor mensal do limite de uso."
Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 33.563, de 9 de março de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
**AGNELO QUEIROZ**

Anexo
(Anexo I ao Decreto nº 33.563, de 9 de março de 2012)

| Categoria | Cargos | Tipos de serviço autorizados | Limite de uso |
|---|---|---|---|
| Categoria I | Governador, vice-governador, secretário de Estado, secretário-adjunto, coordenador-chefe e administrador regional | Ligações locais, longa distância nacional, longa distância internacional e deslocamento nacional e internacional, internet móvel | Não há limite |
| Categoria II | Cargos de natureza especial (Subsecretário ou equivalente e Chefe da Assessoria Jurídica) | Ligações locais e longa distância nacional, internet móvel (desde que esteja dentro do valor de limite de uso) | R$ 250,00 |
| Categoria III | Demais cargos de natureza especial ou equivalentes. Uso mediante justificativa e autorização do ordenador de despesas | Somente ligações locais, internet móvel (desde que esteja dentro do valor de limite de uso) | A critério do ordenador de despesas, até R$ 200,00 |
| Categoria IV | Demais cargos em comissão e servidores com devida justificativa da necessidade e autorização expressa do titular da pasta | Somente ligações locais | A critério do titular da pasta, até R$ 100,00 |

DECRETO Nº 34.512, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento das Quadras 117 e 118 da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo nº 390.000.368/2009, DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento das Quadras 117 e 118 da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 131/09, no Memorial Descritivo MDE 131/09 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 131/09, NGB 015/11 e NGB 016/11.
Art. 2º Fica incluída nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 117/98 da Região Administrativa do Recanto das Emas, com a seguinte redação:
"Nota: Os Conjuntos 5 a 12 e 14 a 25 da Quadra 117 e os Conjuntos 2, 3,5 e 6 da Quadra 118 da Região Administrativa do Recanto das Emas passam a ser regidos por estas normas, e serão destinados ao uso residencial unifamiliar, podendo ocorrer também o uso comercial e de prestação de serviços, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) da área do lote."
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
**AGNELO QUEIROZ**

**DIÁRIO OFICIAL**
**DO DISTRITO FEDERAL**

**Redação e Administração:**
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**
**CEP: 70075-900, Brasília - DF**
**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**
**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

AGNELO QUEIROZ
**Governador**

TADEU FILIPPELLI
**Vice-Governador**

SWEDENBERGER BARBOSA
**Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
**Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino**

DECRETO Nº 34.513, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o Sistema de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal - SIPDEC/DF, criação do Conselho de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal - COPDEC/DF e da atuação das Coordenações Regionais de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal - CORPDEC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e X, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando as Leis 12.608, de 10 de abril de 2012 e 12.340, de 1 de Dezembro de 2010, bem como o Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto Federal nº 7.505, de 27 de junho de 2011, DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, as entidades privadas e a comunidade, responsáveis pelas ações de proteção e defesa civil em todo o território do Distrito Federal com a colaboração de órgãos federais e estaduais, constituirão o Sistema de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal - SIPDEC/DF, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal – SEDEC/DF.

Art. 2º As ações de proteção e defesa civil são articuladas pelos órgãos do SIPDEC/DF e objetivam, fundamentalmente, a redução dos desastres, que compreendem os seguintes aspectos globais:

I - a prevenção de desastres;

II – a mitigação

III - a preparação para emergências e desastres;

IV - a resposta aos desastres;

V - a recuperação.

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

I – proteção e defesa civil: compreende a gestão dos riscos e o gerenciamento dos desastres, por meio de um conjunto de ações de prevenção, de mitigação, de preparação, de resposta e de recuperação, tendo como foco principal a redução dos riscos;

II – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem, sobre um cenário vulnerável, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade e excedendo a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III – situação de emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV – estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta;

V – interdição: determinação administrativa realizada por autoridade competente para impedimento de acesso a edificações ou locais em situação de risco, que pode ser de forma total ou parcial.

VI – ameaça: um fenômeno adverso, atividade humana ou qualquer condição que possa ocorrer com intensidade ou severidade suficiente para causar perda de vidas, danos ou impactos à saúde humana, à economia, à infraestrutura e ao meio ambiente;

VII - dano: resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

VIII - prejuízo: medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre;

IX- recursos: conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis nas ações de proteção e defesa civil;

X – ações de prevenção: medidas adotadas com antecedência para evitar a instalação de situações de risco e para evitar que as situações de risco instaladas se convertam em desastres, inclusive por meio de ações de planejamento e gestão territorial;

XI – ações de mitigação: medidas destinadas a diminuir ou limitar a configuração de situação de risco;

XII – ações de preparação: medidas anteriores ao desastre destinadas a minimizar seus efeitos e otimizar as ações de resposta e recuperação;

XIII – ações de resposta: medidas que visam à provisão de serviços de socorro, assistência e reabilitação dos cenários, incluindo o restabelecimento dos serviços essenciais, durante ou após um desastre;

XIV – ações de recuperação: medidas que visam à reabilitação de infraestrutura, do meio ambiente, da economia e da saúde da comunidade atingida por desastre, tendo como foco evitar a instalação de novas situações de risco;

XV – serviço voluntário: atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade;

XVI – mapa de riscos: representação cartográfica, em escala de detalhe, dos resultados da identificação e análise de um determinado tipo de risco em espaços vulneráveis, a uma determinada ameaça;

XVII – gestão de risco: estratégia de Estado para garantir a segurança da população, a proteção da vida e a redução de perdas e danos, envolvendo o planejamento, a execução e a avaliação permanente de estratégias, políticas, programas e projetos desenvolvidos por órgãos institucionais e pela sociedade com a finalidade de reduzir ou evitar o impacto de desastres naturais e tecnológicos;

XVIII – gerenciamento de desastres: compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de preparação, de resposta e de recuperação;

XIX – plano de contingência: conjunto de procedimentos e ações de preparação para atender uma emergência de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar seus efeitos;

XX – simulados de preparação para desastres: conjunto de procedimentos e ações de simulação de uma situação de desastre, envolvendo a participação de diversos órgãos, além da comunidade, visando à preparação de todos os envolvidos;

XXI – alerta: aviso sobre a possível ocorrência de um desastre, com base no monitoramento do comportamento dos fenômenos que condicionam e deflagram o processo;

XXII – alarme: sinal, dispositivo ou sistema que tem por finalidade avisar sobre um perigo ou risco iminente;

XXIII – risco: relação existente entre a probabilidade de uma ameaça de evento adverso se converter em desastre em um determinado município, estado ou região;

XXIV – vulnerabilidade: corresponde ao nível de insegurança intrínseca de um cenário a um evento adverso determinado;

XXV - área não mitigável: áreas nas quais as condições geológicas, geotécnicas e hidrológicas não permitirem a correção dos fatores que ocasionam o risco;

XXVI - plano de auxílio mútuo: visa à atuação, de forma conjunta, dos participantes na resposta a emergências nas instalações de locais públicos ou privados, mediante a utilização de recursos humanos e materiais de cada participante, colocados à disposição do plano, sob a coordenação do participante atingido pela emergência ou das autoridades competentes. O plano visa, ainda, o estabelecimento e a manutenção do constante relacionamento, a interação dos integrantes, entre si, e com as autoridades federais, estaduais e municipais responsáveis pela resposta às emergências.

Parágrafo único. Aplicam-se a este Decreto as definições técnicas a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 4º O SIPDEC/DF é constituído pelos órgãos pertencentes à estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Distrito Federal, previstos no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e alterações; bem com pelas entidades privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Art. 5º O SIPDEC/DF tem por finalidade:

I - planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais e tecnológicos de maior prevalência no Distrito Federal;

II - realizar estudos sobre riscos e desastres e medidas para sua redução;

III - atuar na iminência e em circunstâncias de desastres; e

IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas, e restabelecer os cenários atingidos por desastres.

V – articular ações de Proteção e Defesa Civil para a Região Metropolitana do Distrito Federal.

Art. 6º Integram o SIPDEC/DF:

I – órgão consultivo: Conselho de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal - COPDEC/DF, responsável por propor diretrizes para a política distrital de Defesa Civil;

II – órgão central: Secretaria de Estado da Defesa Civil – SEDEC/DF, responsável pela coordenação do Sistema de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal, articulação e supervisão técnica, operacional;

III – órgãos regionais: Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil – CORPDEC, responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema em nível das Regiões Administrativas do Distrito Federal;

IV – órgãos setoriais de governo: responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema em nível das Regiões Administrativas do Distrito Federal, com o objetivo de garantir a atuação sistêmica;

V - Agentes Centrais, constituídos de:

a) Agente Tomador de Decisões sobre o Sistema: Governador do Distrito Federal;

b) Agente Coordenador-Geral do Sistema: Secretário de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal;

c) Coordenador-Executivo do Sistema: Subsecretário de Operações em Defesa Civil do Distrito Federal.

§1º Poderão participar do SIPDEC/DF as organizações comunitárias de caráter voluntário bem como outras entidades com reconhecida atuação nas ações locais de proteção e defesa civil, conforme critérios definidos pela Secretaria de Estado de Defesa Civil.

§2º Em situações de desastres, a SEDEC/DF deverá acionar os integrantes do SIPDEC/DF que deverão atuar imediatamente, instalando, quando possível, sala de coordenação de resposta ao desastre, de acordo com Sistema de Comando de Incidente - SCI.

§3º A Secretaria de Estado de Defesa Civil poderá solicitar o apoio aos demais órgãos, entidades e agentes que integram o SIPDEC/DF, bem como da Administração Pública Distrital, para atuarem em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§4º O órgão central, e as coordenações regionais poderão mobilizar a sociedade civil para atuar em situação de emergência ou estado de calamidade pública, coordenando o apoio logístico para o desenvolvimento das ações de proteção e defesa civil.

§5º Os Secretários de Estados do Distrito Federal, bem como os dirigentes das Autarquias, Fundações ou entidades correlatas são representantes permanentes do Sistema de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal.

Art. 7º Fica criado o Conselho de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal - COPDEC/DF, órgão colegiado de caráter consultivo, que tem por finalidade propor a formulação de diretrizes governamentais em matéria de proteção e defesa civil, e por competência:

I – auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Distrital de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

II – propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito do Distrito Federal;

III – expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da PNPDEC no âmbito do Distrito Federal;

IV – adotar, acompanhar e atualizar procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e

V – acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.
VI - sugerir a aprovação da criação de comissões técnicas interinstitucionais para realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados, de interesse da proteção e defesa civil;
Art. 8º O COPDEC/DF compõe-se de:
I – Colegiado;
II – Secretaria Executiva.
Art. 9º O COPDEC/DF será presidido pelo Governador do Distrito Federal, em exercício, e na sua impossibilidade pelo Secretário de Estado de Defesa Civil e será composto por um representante e suplente de cada órgão a seguir indicado:
I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF;
II - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SO/DF;
III - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF;
IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF;
V - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF;
VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDHAB/DF;
VII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH/DF;
VIII - Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal – SEOPS/DF;
IX - Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal – SEDEC/DF;
X – Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF;
XI – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;
XIII – representantes das Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil e de moradores de áreas de risco, nos termos do Regimento Interno do COPDEC/DF;
§1º - O COPDEC/DF se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses ou, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.
§2º - Quando necessário, serão convocados os representantes de outros órgãos.
Art. 10. O Comitê Consultivo, unidade de assessoramento técnico do COPDEC/DF, será integrado por titulares das entidades orgânicas da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal.
Art. 11. Ao Governador do Distrito Federal compete:
I - decretar, subsidiado por parecer da Secretaria de Estado da Defesa Civil, o estado de calamidade pública ou situação de emergência;
II - a abertura de créditos adicionais ao SIPDEC/DF, mediante solicitação do seu Coordenador Geral, na forma da legislação específica;
III - formalizar planos específicos de proteção e defesa civil, por intermédio do Coordenador do SIPDEC/DF, envolvendo, inclusive, a cooperação mútua e a troca de experiências com órgãos e entidades de qualquer esfera e âmbito de poder.
§1º O parecer da SEDEC/DF citado no inciso I informará as medidas e ações já em curso, sua capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados e não suficientes para o restabelecimento da normalidade no Distrito Federal.
§2º O Governador do Distrito Federal poderá decretar Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência em uma ou mais Regiões Administrativas em circunstâncias de desastres que venham a exigir ação imediata no âmbito da região afetada.
§3º O reconhecimento do ato de declaração do Estado de Calamidade Pública ou da Situação de Emergência, mediante Portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, é condição para ter efeito jurídico no âmbito da administração federal e ocorrerá quando solicitado pelo Governo do Distrito Federal, que declarará as medidas e ações do Distrito Federal já em curso, sua capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados e não suficientes para o restabelecimento da normalidade do Distrito Federal.
§4º Os atos de declaração, homologação e reconhecimento bem como eventuais prorrogações referentes ao Decreto de Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência terão validade por até cento e oitenta dias.
§5º Todos esses atos, obrigatoriamente, serão fundamentados tecnicamente pela SEDEC/DF, conforme avaliação de danos que comprove a anormalidade ou agravamento da situação anterior, à luz dos critérios estabelecidos pelo COPDEC/DF.
Art. 12. Ao Secretário de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal, na qualidade de Agente Coordenador Geral do Sistema, compete:
I - adotar medidas relativas à coordenação de proteção e defesa civil do Distrito Federal;
II - propor ao Governador do Distrito Federal modificações e alterações que se fizerem necessárias ao aprimoramento do SIPDEC/DF;
III - convocar e presidir as reuniões de coordenação inclusive as extraordinárias;
IV - propor ao Governador do Distrito Federal a declaração da Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, mediante parecer do corpo técnico da SEDEC/DF;
V - supervisionar as atividades de proteção e defesa civil do Distrito Federal;
VI - ordenar despesas relativas a créditos abertos para atendimento às atividades de proteção e defesa civil e movimentar contas bancárias referentes a donativos da população;
VII - difundir informações relativas à gestão de riscos e desastres aos órgãos de comunicação social;
VIII – atuar como Secretário Executivo do COPDEC/DF;
IX - designar os membros do COPDEC/DF, titulares e suplentes, mediante indicação dos órgãos representados;
Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do Secretário de Estado de Defesa Civil, o Secretário Adjunto será o Agente Coordenador Geral do Sistema de Defesa Civil. Persistindo a ausência ou impedimento, assumirá o Subsecretário de Operações em Defesa Civil.
Art. 13. Ao Subsecretário de Operações em Defesa Civil, na qualidade de Agente Coordenador Executivo do SIPDEC/DF, compete:
I - coordenar, controlar, orientar e dirigir a execução das atividades do SIPDEC/DF;
II - preparar a pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões do SIPDEC/DF e COPDEC/DF;
III - determinar a inspeção de locais atingidos por fatores anormais e adversos provocadores da Situação de Emergência ou Calamidade Pública, informando imediatamente ao Coordenador do SIPDEC/DF;
IV - determinar a elaboração dos planos de ação, no âmbito de suas atividades;
V - determinar o registro de donativos da comunidade, de bens ou em espécie;
VI - fornecer, de acordo com as orientações do Coordenador do SIPDEC/DF, através da Assessoria de Comunicação Social da SEDEC/DF, informações aos órgãos de comunicação social, referente às atividades e proteção e defesa civil, bem como alerta a população quando da iminência de eventos desastrosos;
VII - propor ao coordenador do SIPDEC/DF a inclusão em orçamento de verbas específicas destinadas a programa de prevenção às situações de emergência, desastres ou calamidades públicas;
VIII - coordenar as medidas, adotadas de imediato, tão logo se verifique a ocorrência de eventos adversos, objetivando resguardar vidas humanas e a preservação de bens materiais;
IX - assistir o Secretário da SEDEC/DF nos assuntos de sua área de atuação, submetendo os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
X - propor medidas que resultem no aprimoramento das ações desenvolvidas nos setores sob sua responsabilidade;
XI - promover a operacionalização das ações setoriais planejadas pela SEDEC/DF;
XII - participar da definição de diretrizes e da execução do processo de planejamento da SEDEC/DF ligados às atividades de proteção e defesa civil;
XIII - realizar a coordenação, acompanhamento e avaliações das atividades das Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil;
XIV - determinar a elaboração, no prazo de 30 dias, após o término das atividades, minucioso relatório das operações desenvolvidas por ocasião de situação de emergência ou Estado de Calamidade Pública, com a colaboração dos órgãos envolvidos;
XV - propor critérios para análise e aprovação de obras e serviços destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;
Art. 14. À Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal, na qualidade de órgão central do SIPDEC/DF, compete:
I - coordenar as ações do Sistema de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre;
II - promover e coordenar as atividades de proteção e defesa civil no Distrito Federal, articulando e integrando os órgãos do SIPDEC/DF em todos os níveis;
III - acompanhar e orientar as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SIPDEC/DF;
IV - incentivar a organização e a implantação das CORPDEC e dos Núcleos de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC;
V - propor a Política de Proteção e Defesa Civil do Distrito Federal e as diretrizes da ação governamental na área de proteção e defesa civil, elaboradas pelo COPDEC/DF, bem como promover a sua implementação;
VI - consolidar e compatibilizar planos e programas globais, regionais e setoriais, observadas as políticas e as diretrizes da ação governamental de proteção e defesa civil;
VII - criar Força Tarefa formada por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas, por determinação do Governador do Distrito Federal;
VIII - incentivar no âmbito do Distrito Federal as atividades de desenvolvimento de recursos humanos em proteção e defesa civil;
IX - criar grupos de trabalho com o objetivo de prestar o apoio técnico necessário à atuação de órgãos ou entidades na área de proteção e defesa civil;
X - propor ao Governador do Distrito Federal a decretação e homologação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COPDEC/DF;
XI - prestar apoio técnico e administrativo ao COPDEC/DF e aos órgãos do Distrito Federal responsáveis pela deliberação de Fundos Especiais para situações de emergência ou calamidades públicas, e propor a criação e administração do Fundo Especial de Defesa Civil do Distrito Federal, na forma da Lei vigente;
XII - prestar assessoria técnica especializada para implantação e operacionalização do Centro de Gerenciamento de Riscos e Desastres do Distrito Federal – CGD, e promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SIPDEC/DF e Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;
XIII - promover junto as Administrações Regionais e aos integrantes do SIPDEC/DF, a organização e implementação do Sistema de Comando de Incidente, a ser utilizado como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais, em circunstâncias de desastres;
XIV - criar, implantar e implementar o Sistema de Monitoramento de Riscos e Desastres no Distrito Federal compatível com o sistema adotado pela Secretaria Nacional de Defesa Civil;
XV - dar prioridade ao apoio às ações preventivas bem como às demais ações relacionadas com a minimização de desastres;
XVI - participar de órgãos colegiados que tratem da execução de medidas relacionadas com a proteção da população, preventivas e em caso de desastres, inclusive acidente nuclear;
XVII - promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais internacionais de proteção e defesa civil;

XVIII - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

Art. 15. As Coordenadorias Regionais de Proteção e Defesa Civil - CORPDEC, na qualidade de órgãos das Regiões Administrativas, em articulação e sob orientação da SEDEC/DF, competem:

I - articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil em nível das Regiões Administrativas;

II - promover e executar campanhas educativas visando à ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e recuperação;

III - elaborar o plano de ação anual a ser aprovado, enviando-o à SEDEC/DF até a 1ª quinzena de novembro do ano anterior;

IV - apoiar a criação e o desenvolvimento de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades, especialmente as que estão em áreas de risco de desastre, e manter o cadastramento de voluntários locais, que possam colaborar com as atividades de proteção e defesa civil;

V - manter a Secretaria de Estado da Defesa Civil do Distrito Federal informada sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de proteção e defesa civil;

VI - apoiar a realização de exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

VII - executar, sob a fiscalização da SEDEC/DF, a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

VIII - participar do Sistema de Monitoramento de Riscos e de Desastres;

IX - Participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, bem como estabelecer intercâmbio de cooperação com as das outras Regiões Administrativas e a SEDEC/DF;

X - solicitar às autoridades locais medidas administrativas de proteção com o intuito de prevenir ocorrências relacionadas a riscos e desastres;

XI - manter estreito intercâmbio com os demais órgãos congêneres da Administração Pública, com vistas ao recebimento e fornecimento de subsídios técnicos relativos à proteção e defesa civil;

XII - auxiliar as autoridades competentes na fiscalização de atividades que necessitem de ações de proteção e defesa civil, em sua Região Administrativa.

Parágrafo Único As Administrações Regionais do Distrito Federal designarão locais para a instalação e funcionamento de suas respectivas CORPDEC.

Art. 16. Os NUPDEC funcionam como centros de reuniões e debates entre a CORPDEC e as comunidades locais e apoiam o planejamento, a promoção e a coordenação de atividades de proteção e defesa civil, com destaque para:

I - a avaliação de riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos intensificados;

II - a promoção de medidas preventivas estruturais e não estruturais, com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

III - a elaboração de planos de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los;

IV - o treinamento de voluntários e de equipes técnicas para atuarem em circunstâncias de desastres;

V - a articulação com órgãos de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres; e

VI - a organização de planos de chamadas, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres.

§1º As Administrações Regionais do Distrito Federal designarão, nas suas respectivas cidades, locais para instalação e funcionamento dos respectivos NUPDEC.

§2º O exercício da função de membro do NUPDEC é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 17. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a Polícia Militar do Distrito Federal poderão disponibilizar militares, mediante solicitação do Agente Coordenador Geral do SIPDEC, para o exercício de atividades operacionais, atendimento a ocorrências e demais atribuições de natureza e interesse de interesse policial-militar ou bombeiro-militar, conforme o caso, junto a Defesa Civil nos termos do artigo 21, do Decreto 88.777/83, R-200, com as alterações introduzidas pelos Decretos 4.531, de 19 de dezembro de 2002, 5.896, de 20 de setembro de 2006, c/c o disposto no artigo 6º, do Decreto 3.014, de 03 de outubro de 1975, alterado pelo Decreto 32.810, de 23 de março de 2011;

Parágrafo único. O exercício dar-se-á sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo do militar requisitado, observada a legislação pertinente.

Art. 18. Em situações de desastre, as ações de resposta e recuperação serão de responsabilidade do Distrito Federal.

§1º Caberá aos órgãos públicos localizados na área atingida a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias.

§2º A atuação dos órgãos federais, do Distrito Federal e das Regiões Administrativas na área atingida far-se-á em regime de cooperação, cabendo à Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal, ativar imediatamente o Sistema de Comando de Incidente para administrar todas as ações e medidas de resposta ao desastre.

§3º Os auxílios financeiros concedidos ao SIPDEC/DF por particulares serão depositados em conta corrente, preferencialmente no Banco de Brasília S.A., podendo ser em outro banco a ser escolhido pelo o Agente Tomador de Decisões, sendo seu repasse aos órgãos diretamente envolvidos no evento será feito pela Coordenação do SIPDEC/DF.

§4º As doações de bens materiais e financeiros de quaisquer origens bem como as atividades voluntárias em proteção e defesa civil terão seu processo de recebimento, guarda e utilização estabelecidos em norma específica no âmbito da SEDEC/DF.

Art. 19. Para o cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas neste Decreto, os órgãos e entidades públicas do Distrito Federal integrantes do SIPDEC/DF utilizarão recursos próprios, objeto de dotações orçamentárias específicas, as quais poderão ser suplementadas por intermédio da abertura de crédito extraordinário, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 20. O Centro de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CGD a que se refere o art. 14, inciso XII, terá as seguintes competências:

I - consolidar as informações de riscos e desastres;

II - monitorar os parâmetros de eventos adversos;

III - difundir alerta e alarme de desastres e prestar orientações preventivas à população;

IV - coordenar as ações de respostas aos desastres;

V - mobilizar recursos para pronta resposta às ocorrências de desastres;

VI - manter catalogado os recursos existentes no Distrito Federal, dos órgãos ou instituições particulares, que possam ser utilizados em situações de desastres;

VII - integrar informações no âmbito do SIPDEC/DF.

Parágrafo Único. A SEDEC/DF buscará interligar o CGD ao Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD da Secretaria Nacional de Defesa Civil, para integrarem a rede de informações de proteção e defesa civil.

Art. 21. O Secretário de Estado de Defesa Civil baixará Ato Normativo sobre a criação e disciplina, para uso de seus agentes institucionais de:

I - Documento de identificação operacional;

II - Distintivo da Defesa Civil, em que permite o reconhecimento do pessoal envolvido nas atividades de proteção e defesa civil;

Art. 22. O Secretário de Estado de Defesa Civil baixará, ainda, Ato Normativo dispondo sobre a prestação de serviço voluntário no âmbito da SEDEC/DF, observados os termos da Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro 2004.

§1º É defeso o uso de Distintivo de Defesa Civil por agentes voluntários.

§2º Poderá ser disponibilizado aos agentes voluntários documento de identificação a ser utilizado apenas durante a prestação de serviço, devendo conter características que os diferenciem dos agentes institucionais.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados o Decreto nº 7.544, de 08 de junho de 1993, o Decreto nº 7.822, de 22 de dezembro de 1983 e o Decreto nº 8.491, de 06 de março de 1985.

Brasília, 11 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.514, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 33.939, de 10 de outubro de 2012, que convoca a 5ª Conferência Distrital das Cidades, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012 do Conselho das Cidades e no Decreto Distrital nº 34.345, de 07 de maio de 2013, DECRETA:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, do Decreto nº 33.939, de 10 de outubro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º....."

"Art. 2º....."

"Art. 3º A 5ª Conferência Distrital das Cidades, convocada pelo Governador do Distrito Federal terá as seguintes finalidades:

I – .....

II –.....

III - eleger os conselheiros da sociedade civil que farão parte dos Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano (CLPs) em cada Região Administrativa." (NR)

"Art. 4º A 5ª Conferência Distrital das Cidades, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Decreto, tem abrangência distrital e, portanto, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas distritais e sua implementação no Distrito Federal, e sua região metropolitana.

Parágrafo único. Todos os delegados, com direito a voz e voto, presentes à 5ª Conferência Distrital das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo."(NR)

"Art. 5º A realização da 5ª Conferência Distrital das Cidades será antecedida, conforme o Artigo 5º do Decreto Distrital Nº 34.345, de 07 de Maio de 2013, por etapas preparatórias:

I - territoriais, que ocorrerão em todas as Regiões Administrativas (RA's) do Distrito Federal;

II - regionais, que ocorrerão nas Unidades de Planejamento Territorial (UPT's) do Distrito Federal; e

III - livres, que serão vinculadas a uma temática específica ou à discussão com algum setor da sociedade, independentemente do local de sua realização." (NR)

"Art. 6º As etapas preparatórias da 5ª Conferência Distrital das Cidades serão realizadas de 1º de julho de 2013 a 28 de setembro de 2013.

§1º A 5ª Conferência Distrital será realizada no Distrito Federal, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

§2º As etapas preparatórias, locais e regionais, serão realizadas em locais e com recursos definidos em conjunto com as Administrações Regionais do Distrito Federal." (NR)

"Art. 7º .....
....."

"Art. 8º A 5ª Conferência Distrital das Cidades será presidida pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano e, em sua ausência ou impedimento eventual, por um membro da Coordenação Executiva da 5ª Conferência Distrital das Cidades." (NR)

"Art. 9º A organização e a realização das etapas territoriais e regionais, bem como da 5ª Conferência Distrital das Cidades, serão coordenadas pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, com o apoio da Comissão Preparatória Distrital." (NR)

"Art. 10. Compete ao Governo do Distrito Federal, orientar a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano para coordenar, supervisionar, e promover a realização da 5ª Conferência Distrital das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos." (NR)

"Art. 11. Compete ao Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano:

I - instituir e convocar a Comissão Preparatória, em ato próprio, para formular, discutir e propor as iniciativas referentes à organização da 5ª Conferência Distrital das Cidades; e

II - editar ato próprio designando os representantes dos órgãos e entidades de que trata o artigo 18 deste Decreto." (NR)

"Art. 12. Compete à Comissão Preparatória Distrital, conforme o Art. 25 da Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho das Cidades:

I – definir o Regimento da 5ª Conferência Distrital das Cidades, que deverá esclarecer, entre outros aspectos, a organização e o funcionamento das etapas preparatórias e final, assim como o processo democrático e transparente de escolha dos delegados;

II – definir data, local e pauta da Conferência Distrital e contribuir com o planejamento logístico;

III – desenvolver atividades de sensibilização e adesão da população em geral e dos representantes dos diversos segmentos à 5ª Conferência Distrital;

IV – sistematizar e validar as etapas preparatórias e os resultados dos eventos que compõem a 5ª Conferência Distrital; e

V – produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governador do Distrito Federal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Parágrafo único. O Regimento deverá ser publicado pelo Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano no Diário Oficial do Distrito Federal, respeitadas as diretrizes e as definições da Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho das Cidades." (NR)

"Art. 13. A coordenação da 5ª Conferência Distrital das Cidades ficará a cargo da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal." (NR)

"Art. 14. A Comissão Preparatória da 5ª Conferência Distrital das Cidades será composta por 38 (trinta e oito) membros, 19 (dezenove) titulares e 19 (dezenove) suplentes.

Parágrafo único. O instrumento norteador da Conferência Distrital, do Regimento e da proporcionalidade de composição da Comissão Preparatória será a Resolução Normativa nº 14, de 06 de Junho de 2012, do Conselho das Cidades, Ministério das Cidades." (NR)

"Art. 15. A 5ª Conferência Distrital das Cidades, em suas diversas etapas, deverá contar com a participação de representantes dos segmentos constantes do Anexo I da Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho das Cidades."(NR)

"Art. 16. Os participantes da 5ª Conferência Distrital das Cidades se distribuirão em 2 (duas) categorias:

I - delegados, com direito a voz e voto; e

II - observadores, sem direito a voz e voto." (NR)

"Art. 17. Serão delegados da 5ª Conferência Distrital das Cidades os representantes de segmento eleitos nas etapas territoriais.

§1º O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

§2º A Comissão Preparatória do Distrito Federal encaminhará formalmente os dados dos suplentes, homologados na etapa territorial e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Preparatória Distrital, informando da ausência do titular." (NR)

"Art. 18. Na 5ª Conferência Distrital das Cidades serão eleitos 41 (quarenta e um) delegados para a etapa nacional da Conferência, assim distribuídos, conforme estabelecido no Anexo III da Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho das Cidades:

I – catorze representantes do poder público local;

II - doze representantes de movimentos populares;

III - cinco representantes dos empresários;

IV – cinco representantes dos trabalhadores;

V - dois representantes de Organizações não Governamentais com atuação na área de Desenvolvimento Urbano;

VI - três representantes de profissionais acadêmicos;

Parágrafo único. Os delegados que representarão o Distrito Federal na 5ª Conferência Nacional, deverão necessariamente estar presentes em todas as etapas da Conferência Distrital." (NR)

"Art. 19. As despesas com a organização das etapas territoriais, regionais e distrital para a realização da 5ª Conferência Distrital das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal." (NR)

"Art. 20. A realização da Conferência Distrital é condição indispensável para a participação de delegados distritais na Conferência Nacional das Cidades. (NR)

Parágrafo único. No Distrito Federal, por não possuir Conselho Distrital das Cidades formalmente constituído, as atribuições daquele Conselho referentes à Conferência Distrital serão incorporadas pela Comissão Preparatória." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2013.
125° da República e 54° de Brasília
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.515, DE 11 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a titulação de Utilidade Pública da Transforme – Ações Sociais e Humanitárias.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que consta no Processo 0400.000453/2012, DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Transforme - Ações Sociais e Humanitárias, nos termos da Lei Distrital nº 1.617, de 18 de agosto de 1997, e do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.516, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Aprova as Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 149/2010, aplicáveis à Catedral Militar do Brasil Rainha da Paz, localizada no Eixo Monumental da Região Administrativa de Brasília – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 856, de 06 de dezembro de 2012, e o que consta no Processo 390.000.226/2011, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 149/2010, aplicáveis à Catedral Militar do Brasil Rainha da Paz, localizada no Eixo Monumental, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.517, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Institui o Centro de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual, unidade pública estatal estabelecida no âmbito da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal.

§1º O Centro de Atendimento Integrado de que trata o caput deste artigo tem por finalidade realizar o atendimento inicial de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, assim como de suas respectivas famílias, a fim de minimizar a revitimização decorrente de sucessivas escutas não qualificadas e dar celeridade aos procedimentos a serem adotados de proteção à vítima e à família.

§2º O Centro de Atendimento Integrado de que trata o caput deste artigo terá gestão compartilhada entre a Secretaria de Estado da Criança e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, com participação da Polícia Civil do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Saúde, e será disciplinada por ato conjunto de ambos os Secretários de Estado.

§3º Os órgãos gestores e a Polícia Civil do Distrito Federal devem prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do Centro de Atendimento Integrado, com garantia de recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 2º O Centro de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual promoverá o atendimento inicial e o acompanhamento das medidas cabíveis à criança e ao adolescente vítima de violência sexual, de forma acolhedora, imediata e integrada.

§1º Para garantir a oferta do atendimento adequado às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual, o Centro de Atendimento Integrado promoverá permanente articulação com outros serviços públicos e espaços de atendimento, na forma do art. 3º deste Decreto.

§2º Para a garantia prevista no § 1º deste artigo, o Centro de Atendimento Integrado deverá elaborar projeto técnico-pedagógico que contemple os aspectos relacionados a seguir:

I - infraestrutura física com espaços privados e adequados ao atendimento da criança e do adolescente;

II - atitude receptiva e acolhedora quando da chegada da criança e do adolescente;

III - organização de registro sobre a história de vida e o desenvolvimento de cada criança e adolescente, bem como da sua família;

IV – preservação e fortalecimento da convivência comunitária e familiar.

Art. 3º O Centro de Atendimento Integrado prestará atendimento inicial conforme art. 1º deste Decreto, além do acompanhamento, monitoramento e avaliação das medidas protetivas e/ou de responsabilização e adoção de possíveis medidas urgentes de prevenção de riscos e de agravos

à saúde, com ações de:
I – atendimento integrado oferecido pelos órgãos e entes da Administração Pública direta ou indireta do Distrito Federal, inclusive em articulação com a sociedade civil organizada, a fim de potencializar os recursos e nortear os procedimentos que propiciem eficiência no serviço prestado;
II - atendimento acolhedor, diferenciado, rápido e assertivo, em um único local;
III - redução do lapso temporal entre a notificação e a efetiva proteção da vítima;
IV – redução do lapso temporal entre a notificação e as medidas de responsabilização do agressor;
V – acompanhamento da criança ou do adolescente e sua família nos atendimentos psicossociais especializados;
VI – planejamento, coleta e organização de dados, de forma a alimentar e manter um banco de dados, bem como a divulgação de informações estatísticas sobre o ato ilícito definido como violência sexual e sobre os atendimentos realizados pelo Centro e pela rede de proteção e promoção social do Distrito Federal.
VII – fortalecimento do Sistema de Proteção e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente junto à sociedade do Distrito Federal.
Art. 4º O Centro de Atendimento Integrado deverá assegurar a qualificação profissional necessária para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.
Art. 5º Quando do atendimento inicial à criança e ao adolescente vítima de violência sexual, o Centro de Atendimento Integrado a Crianças e Adolescentes deverá integrar, articular e coordenar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios sociais prestados pelo Distrito Federal para obter agilidade e eficiência na aplicação das medidas protetivas, observando-se o disposto nos arts. 2º e 3º deste Decreto.
Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Centro de Atendimento Integrado deve articular-se intersetorialmente com toda a rede de ações que visam à proteção, à promoção, ao desenvolvimento e à formação biopsicossocial da criança e do adolescente, na perspectiva de complementaridade das ações, inclusive buscando parcerias para prestação de serviços médico e jurídico.
Art. 6º As despesas decorrentes da operacionalização do Centro de Atendimento Integrado de que trata este Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Distrito Federal.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2013.
125° da República e 54° de Brasília
**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 34.518, DE 11 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a repactuação de preços dos contratos de serviços continuados com prazo de duração igual ou superior a um ano e mão de obra exclusiva no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com o que dispõe o inciso XI do art. 40 e inciso III do art. 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, DECRETA:
Art. 1º A repactuação de preços, espécie de reajuste contratual, será admitida nas contratações de serviços continuados, formalizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal, com prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
Parágrafo único. Os editais licitatórios e os contratos de prestações de serviços deverão conter cláusulas que permitam a repactuação.
Art. 2º O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:
I – da data da assinatura do contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado;
II - do efeito financeiro do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente destes instrumentos.
§1º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
§2º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva se dará até o limite do aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, que devem ser comprovados e em consonância com a legislação vigente.
§3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
§4º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
Art. 3º O direito à repactuação preclui se esta não for solicitada formalmente na vigência do contrato, ou quando da assinatura de prorrogação contratual, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.
Art. 4º As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.
§1º Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.
§2º Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
Art. 5º Quando da solicitação de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante entendimento entre as Partes, considerando-se:
I - a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;
II - os elementos comprobatórios que justifiquem a oneração do contrato em vigor;
III - a nova planilha com a variação dos custos unitários dos itens do contrato;
IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
V – os quantitativos totais contratados;e
VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
Art. 6º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, para garantir o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 7º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
Art. 8º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§1º O prazo referido no caput deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§2º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
Art. 9º As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.
Parágrafo único. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa do órgão contratante, por meio de despacho fundamentado e anuência do secretário da pasta, do administrador regional ou do dirigente máximo da respectiva entidade ou órgão, autorizar a repactuação, desde que não altere o equilíbrio financeiro do contrato.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de julho de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
**AGNELO QUEIROZ**

ERRATA

No Anexo II, do Decreto n° 34.083, de 26 de dezembro de 2012, republicado no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2013, páginas 4, 5 e 6, ONDE SE LÊ: "...GMSI-3 ou GMSI-4, Tenente-Coronel/Major/Capitão/Tenente BM...", LEIA-SE: "...Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão/Tenente BM..."; ONDE SE LÊ: "...GMSI-3 ou GMSI-4, Tenente-Coronel/Major/Capitão/Tenente PM...", LEIA-SE: "...Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão/Tenente PM..."; ONDE SE LÊ: "...GMSI-3 ou GMSI-4, Tenente-Coronel/Major/Capitão/Tenente QOPMS...", LEIA-SE: "...Coronel/Tenente-Coronel/Major/Capitão/Tenente QOPMS...".

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2854ª; Realizada em: 03 de julho de 2013; Relator Diretor: MARCELO GALIMBERTI NUNES; Processo: 160.001.051/2002; Interessado: CRIARTE MÓVEIS LTDA - ME; Decisão nº: 999/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a prorrogação pelo período de 60 (sessenta) meses dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito real de Uso com Opção de Compra n° 206/2008 firmado entre a empresa CRIARTE MÓVEIS LTDA – ME e a TERRACAP a partir de 07/06/2013, data em que o imóvel foi efetivamente dotado de energia elétrica, possibilitando a implantação no local, conforme Despacho n° 880/2013, cuja vigência estender-se-á até 06/06/2018; B) autorizar a prorrogação prevista na Cláusula VII, letras "a" e "b" do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso n° 206/2006, ou seja, 06/06/2015 e 06/06/21016, respectivamente.

Brasília/DF, 04 de julho de 2013.
ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

# CASA CIVIL

## COORDENADORIA DAS CIDADES
## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 08 DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas

atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Ceilândia, RESOLVE:
Art. 1º Suspender as contratações artísticas, bem como locação de estruturas para eventos, no âmbito da Administração Regional de Ceilândia, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude da adequação de procedimentos administrativos internos.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 04 DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar os Créditos Orçamentários na forma que especifica:
De: UO: 09.118 – Administração Regional do Lago Sul – RA XVI
UG: 190.118 – Administração Regional do Lago Sul – RA XVI
Para: UO: 27.101 – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal
UG: 310.101 – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal
Programa de Trabalho: 27.812.6206.4090.5865 – (EPE) Apoio a Eventos - Apoio a Realização do Evento Esportivo Brasília Multi Sport – BMS – Distrito Federal.

| NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 3.3.50.39 | 100 | 130.000,00 |

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender despesas para Realização do Evento Esportivo Brasília Multi Sport – BMS.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERMILSON AZEVEDO — U.O. Cedente
GERALDO LIMA BENTES — U.O. Favorecido

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 11 DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em obediência ao disposto enunciado 473 da Súmula do supremo Tribunal Federal, a respeito do dever de autotutela da Administração Pública, RESOLVE:
Art. 1º Revogar Licença de Funcionamento Nº 00216/2012, expedida em favor de JOELMA DA ROCHA UTILIDADES DO LAR ME, nos autos do Processo 0148.000.186/2010.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 11 DE JULHO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em obediência ao disposto enunciado 473 da Súmula do supremo Tribunal Federal, a respeito do dever de autotutela da Administração Pública, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar o Alvará de Construção Nº 09/2009 e Carta de Habite-se nº 33/2012, expedidas em favor de SMART Construtora e Incorporadora, conforme decisão judicial nos autos do processo 2012.01.1.033149-4 da 3ª Vara de Fazenda Publica do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 08 DE JULHO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando a Circular nº 74/2011 Coordenadoria das Cidades, RESOLVE:
Art. 1º Divulgar relação de Cartas de Habite-se emitidas por esta Administração Regional, em junho de 2013.
Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor a partir da data da sua publicação.
Carta de Habite-se emitida em junho de 2013.

| Data da Expedição | Nº do Habite-se | Razão Social | Endereço |
|---|---|---|---|
| 04/06/2013 | 009/2013 | FERRAZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA | SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 09 LOTES 17 |
| 06/06/2013 | 010/2013 | COSTA & FERNANDES ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA | SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 03 LOTE 06 |
| 13/06/2013 | 011/2013 | BASEVI CONSTRUÇÕES S/A | SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 04 LOTE 07 |
| 25/06/2013 | 012/2013 | DISBRAVE ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS LTDA | SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 09 LOTES 12/13 |

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

# SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

## CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

SECRETARIA EXECUTIVA

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14 §§ 4º e 5º da Lei 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei nº 4.828 de 04 de maio de 2012 e o artigo 6º, incisos I, II, VIII e IX do Anexo único do Decreto nº 27.965 de 18 de maio de 2007, RESOLVE:
PUBLICAR o Relatório Anual de Desempenho dos Contratos firmados pelo Distrito Federal referente às Parcerias Público-Privadas – PPP:

| 1. CENTRO ADMINISTRATIVO | |
|---|---|
| 1.1 Objeto | Construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal, destinado a abrigar cerca de 15.000 (quinze mil) servidores dos órgãos centrais da Administração Direta, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Governo do Distrito Federal, situado na Região Administrativa de Taguatinga – RA III. |
| 1.2 Prazo de Vigência do Contrato | 22 anos. |
| 1.3 Valor Estimado | R$ 3,2 bilhões (três bilhões e duzentos milhões de reais). |
| 1.4 Secretaria Gestora do Contrato | Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal. |
| 1.5 Status da Obra | As atividades de execução das obras de implantação do Centro Administrativo do Governo do Distrito Federal – CADF atingiram em maio/2013 vinte e um por cento (21%) de avanço físico. |
| 1.5.1 Status da Obra em maio de 2013 | Setor 1 (Na Hora), Setor 2 (Blocos C e D) e Setor 3 (Blocos E e F): a execução destes setores encontra-se paralisada, aguardando a desmobilização do Terminal Rodoviário de Taguatinga.<br><br>Setor 4 (Praça Cívica): na área onde não há interferência com o Terminal Rodoviário de Taguatinga, encontra-se em execução a concretagem de estacas, arrasamento de estacas e blocos de fundações.<br><br>Setor 5 (Governadoria): na área onde não há interferência com o Terminal Rodoviário de Taguatinga, concluída a execução de concretagem do teto do 1º pavimento. Início da execução da parede de contenção da Central de Água Gelada.<br><br>Setor 6 (Espaço Multiuso): foram finalizadas as fundações e encontram-se em execução os pilares e laje do teto do subsolo.<br><br>Setor 7 (Centro de Convenções): encontram-se em execução as estruturas de reservatórios e elevadores no nível da cobertura.<br><br>Setor 8 (Blocos G e H): prosseguem as atividades de pintura e acabamento do teto.<br><br>Setor 9 (Blocos I e J): encontram-se em execução as alvenarias e a estrutura de ligação entre os blocos.<br><br>Setor 10 (Blocos K e L): prosseguem as atividades de pintura e acabamento do teto. Início da execução da fachada unitizada no bloco L.<br><br>Setor 11 (Blocos M e N): encontram-se em execução os pilares da 7ª laje.<br><br>Setor 12 (Blocos O e P): encontram-se em execução os pilares da 6ª laje do bloco O e iniciada a 9ª laje do bloco P.<br><br>Setor 13 e 14 (Bloco Q): finalizadas fundações e estruturas. |
| 1.6 Data da Primeira Contraprestação a ser Paga | Janeiro de 2014. |
| 1.7 Valor do Pagamento de Cada Contraprestação | R$ 12,6 milhões mensais/ R$ 151,2 milhões anuais. |

| | |
|---|---|
| 1.8 Compensão Ambiental | Parque Três Meninas<br>Seguindo a política de compensação ambiental do GDF, o Consórcio Construtor deverá investir a quantia de R$ 3,5 milhões (três milhões e quinhentos mil reais) para a recuperação do Parque Ecológico Três Meninas.<br>O Programa de revitalização do parque prevê a construção/reforma de quadras esportivas, pista de skate, playground, coopervia/ciclovia, biblioteca, espaço de encontro comunitário e reforma das edificações existentes no local, devolvendo a população de Samambaia mais uma área de lazer e cultura. As atividades foram iniciadas no em março de 2013. |

| 2. JARDINS MANGUEIRAL | |
|---|---|
| 2.1 Objeto | Implantação e gestão de empreendimento que engloba as obras de construção de 9.502 (nove mil quinhentas e duas) unidades domiciliares econômicas, a execução de infraestrutura urbana e de áreas verdes e a prestação de serviços de operação e manutenção no empreendimento Jardins Mangueiral, com doação de terrenos pelo Distrito Federal. |
| 2.2 Data de Assinatura do Contrato | Março/2009. |
| 2.3 Prazo de Vigência do Contrato | Setembro/2019. |
| 2.4 Valor Estimado | R$ 1.035.084.392,50 (um trilhão trinta e cinto bilhões oitenta e quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil reais e cinquenta centavos). |
| 2.5 Secretaria Gestora do Contrato | SEDHAB – Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano e CODHAB – Companhia de Desenvolvimento Habitacional. |
| 2.6 Contraprestação total a ser paga pelo DF | R$10.663.446,29 (dez milhões seiscentos e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos) |
| 2.7 Pagamentos Anuais Efetuados | Exercício de 2011 – R$ 143.612,50 (cento e quarenta e três mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos);<br><br>Exercício de 2012 – R$ 716.396,48 (setecentos e dezesseis reais trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos). |
| 2.8 Contraprestações Anual a Pagar | Exercício de 2013 – R$ 1.904.400,77 (um milhão novecentos e quatro mil, quatrocentos reais e setenta e sete centavos);<br><br>Exercício de 2014 – R$ 2.236.415,83 (dois milhões duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e três centavos);<br><br>Exercício de 2015 – R$ 2.345.274,21 (dois milhões trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos);<br><br>Exercício de 2016 – R$ 2.405.773,20 (dois milhões quatrocentos e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos);<br><br>Exercício de 2017 – R$ 737.566,05 (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinco centavos);<br><br>Exercício de 2018 – R$ 181.497,00 (cento e oitenta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais);<br><br>Exercício de 2019 – R$ 136.122,75 (cento e trinta e seis mil cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos). |
| 2.9 Status da Obra em abril de 2013 | O Empreendimento Jardins Mangueiral encontra-se atualmente em execução, sendo que das 15 quadras condominiais comtempladas inicialmente no Projeto, 09 já possuem Carta de Habite-se, quais sejam: QC01, QC02, QC03, QC10, QC11, QC12, QC13, QC14, QC 15. |

Brasília/DF, 11 de julho de 2013.
MÁRCIO GALVÃO

# SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

## CONTROLADORIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 89, de 27 de junho de 2013, publicada no DODF nº 133, de 28 de junho de 2013, página 05, ONDE SE LÊ "... pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal...", LEIA-SE, "... pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e pelas Administrações Regionais..."; ONDE SE LÊ "... do Controlador-Adjunto da Área Social...", LEIA-SE, "... dos Controladores-Adjuntos da Área Social e da Área de Governo..."; ONDE SE LÊ "... ao Controlador Adjunto e ao Diretor...", LEIA-SE, "... aos Controladores Adjuntos e aos Diretores..."; ONDE SE LÊ "... à Diretoria...", LEIA-SE, "... às Diretorias...".

# SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 59, DE 11 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art.1º, inciso V e no uso na atribuição prescrita no Art. 95, inciso I, todos do Decreto nº 34.249, de 28 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 45 (quarente e cinco) dias, a partir de 08/07/2013, o prazo para conclusão e apresentação do resultado das atribuições do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 30, de 09 de abril de 2013, publicada no DODF nº 73 de 10 de abril de 2013, pág. 28.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO TAVEIRA VALADÃO

DESPACHO Nº 727-GAB/2013-SEAGRI-DF

PROCESSO Nº: 070.000.589/2008 – Volumes I a IV e 070.000.647/2008 – Volumes I a III. INTERESSADO: Subsecretaria de Desenvolvimento Rural – SDR. ASSUNTO: Execução Obra – Galpão de Múltiplas Funções em São Sebastião e Galpão do Produtor no Núcleo Rural Ponte Alta no Gama. Ante a manifestação constante do Parecer Técnico-Jurídico nº 688/2013 – AJL/SEAGRI-DF, fls. 1190/1192, apontando a regularidade da instrução, com fundamento no que dispõe o Art. 38, inciso VII, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, HOMOLOGO o resultado da Licitação objeto do Edital de Tomada de Preço nº 001/2013-SEAGRI/DF, conforme registra a ATA DE JULGAMENTO, de quatro de julho de dois mil e treze, da Comissão Permanente de Licitação-CPL (fls. 1186) e ADJUDICO a execução de serviços de construção do galpão de múltiplas funções no Parque de Exposições de São Sebastião à Empresa JK ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - EPP, CNPJ nº 13.066.919/0001-20, pelo valor de R$ 138.473,86 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos) e do galpão do produtor do Núcleo Rural Ponte Alta, na Região Administrativa do Gama, à Empresa CONSTRUTORA FR ALVORADA LTDA.- EPP, CNPJ: 03.508.523/0001-31, pelo valor total de R$ 138.940,27 (cento e trinta e oito mil, novecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos). Publique-se e, em seguida, encaminhem-se os autos à SUAG/SEAGRI-DF, para providências supervenientes.
Brasília, 9 de julho de 2013.
LÚCIO TAVEIRA VALADÃO
Secretário de Estado

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL CÂMARA TÉCNICA

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2013

Aos cinco dias do mês de julho de 2013, às 08h30min, na sala do FDR, localizada no SAIN - Parque Rural – Estação Biológica – Ed. Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Coordenador Geral Sr. Edson Rohden e dos membros da Câmara Técnica do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR: Sr. Antônio Dantas Costa Junior, Engenheiro Agrônomo da EMATER/DF, Sr. Zilçon Roberto Vinhal, Técnico em Agropecuária da EMATER/DF, Sr. Milton Amauri Brito Machado, Técnico em Comercialização da CEASA/DF e do Sr. José Flávio Soares Moreira Lima, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, deu-se início a terceira Reunião Ordinária do ano de 2013, com o objetivo de deliberar sobre os Projetos a serem financiados com recursos do FDR, solicitados pelos proponentes abaixo relacionados: 01 - Ariená Nunes de Sousa, processo nº 070.000.818/2013, para aquisição de 08 (oito) matrizes bovinas de aptidão leiteira, no valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); 02 - José Ibaldi Mendes, processo nº 070.000.822/2013, para aquisição de 01 (um) veículo utilitário Doblò 1.4 Flex, duas portas, (zero Km), no valor total de R$ 40.970,00 (quarenta mil e novecentos e setenta reais); 03 - Marilúcio João da Silva, processo nº 070.000.869/2013, para aquisição de 01 (um) caminhão (zero Km), com motor a diesel de 125 CV de potência e (01) uma carroceria (nova) tipo baú isotérmico com as seguintes mediadas: 3,50m X 2,10m X 2,10m, no valor total de R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais); 04 - Marcos Afonso Pieniz, processo nº 070.000.894/2013, para aquisição de 01 (uma) carreta agrícola graneleira multiuso (nova), com capacidade para 12.500 litros, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais); 05 - Hélio Souza e Silva, processo nº 070.000.934/2013, para aquisição de 01 (um) caminhão (zero Km ), com motor a diesel de 170 CV de potência e (01) uma carroceria (nova) em madeira tipo graneleira com as seguintes mediadas: 4,00m X 2,15m X 0,90, no valor total de R$ 128.373,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e setenta e três reais); 06 - Jorge Tetsuo Hara, processo nº 070.000.936/2013, para aquisição de 01 (um) trator agrícola (zero Km), com motor a diesel de 110 CV de potência, no valor total de R$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e quinhentos reais), sendo R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), com recursos próprios e R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com recursos do FDR; 07 - Rosangela Pereira Dutra, processo nº 070.000.937/2013, para aquisição de 01 (um) microtrator agrícola, TC 14 (zero Km), 01 (um) sulcador (novo) para microtrator e 12 (doze) módulos de estufas agrícolas com 350 m² cada uma, no valor total de R$ 109.317,38 (cento e nove mil, trezentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), sendo R$ 9.402,63 (nove mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e três centavos, com recursos próprios e R$ 99.914,75 (noventa e nove mil, novecentos e

quatorze reais e setenta e cinco centavos), com recursos do FDR; 08 - Takao Akaoka, processo nº 070.000.957/2013, para aquisição de 01 (um) Veículo utilitário SPRINTER 415 CDI, Marca Mercedes-Benz (zero Km) com 146 CV, 01 (um) climatizador Slim Universal Maxiclima e 01 (uma) carroceria em chapa de alumínio, tipo baú, medindo 4,60m x 2,15m x 2,00m, no valor total de R$ 111.300,00 (cento e onze mil e trezentos reais), com recursos do FDR; e , 09 - Suelton Dias Batista, processo nº 070.000.958/2013, para aquisição de 01 (um) Veículo utilitário Fiat Fiorino Furgão 1.3 Fire Flex, (zero Km), câmbio de 05 marchas à frente e 01 ré, no valor total de R$ 32.620,00 (trinta e dois mil e seiscentos e vinte reais). Com a palavra o Coordenador da Câmara Técnica do FDR agradeceu o comparecimento de todos, registrou a ausência do Membro da Câmara Técnica, Sr. Luiz Carlos Britto Ferreira, Médico Veterinário da EMATER/DF e deu início aos trabalhos. Com a ausência do Sr. Luiz Carlos Brito Ferreira, o projeto em nome da proponente Ariená Nunes de Sousa foi redistribuído para o Membro da Câmara Técnica Sr. Antônio Dantas Costa Junior, para este ser o Relator. Em seguida passou-se analisar os projetos supracitados. O Sr. Antônio Carlos Dantas Costa Junior relatou os projetos dos proponentes: Ariená Nunes de Souza, José Ibaldi Mendes e Marilúcio João da Silva, emitindo parecer favorável. O Sr. José Flavio Soares M. Lima relatou o projeto do proponente Sr. Hélio Souza e Silva, emitindo parecer favorável, e do proponente Marcos Afonso Pieniz emitindo parecer favorável, porém com ressalvas, uma vez que, conforme informado no despacho (fls.33), o produtor possui outro financiamento junto ao FDR e que o mesmo não consta no fluxo de caixa, solicitou que o projeto seja enviado ao técnico responsável para constar esta informação que julgou relevante. O Sr. Milton Amauri Brito Machado relatou o projeto da proponente Rosangela Pereira Dutra emitindo parecer favorável e do proponente Jorge Testuo Hara, sobrestando o mesmo para que o técnico responsável pela elaboração do projeto traga em seu parecer as justificativas quanto: I - a necessidade de um trator com 110 CV de potência, uma vez que a propriedade possui somente 08 (oito) hectares de área cultivada, II - o que o produtor irá fazer com o outro trator que existe na propriedade, III - quantos dias/ano o equipamento será utilizado nas atividades produtivas descritas no projeto, e, outros elementos que julgar necessário que, justifique a aquisição de um trator com 110CV e, porque não um com menor potência que poderia atender plenamente as necessidades da propriedade. O Sr. Zilçon Roberto Vinhal relatou os projetos dos proponentes Takao Akaoka e Suelton Dias Batista emitindo parecer favorável. Após a apresentação e esclarecimentos dos Relatores, os Membros da Câmara Técnica APROVARAM, por unanimidade os projetos dos proponentes: 01) - Ariená Nunes de Souza, 02) - José Ibaldi Mendes, 03) - Marilúcio João da Silva, 04) - Hélio Souza e Silva, 05) - Rosangela Pereira Dutra, 06) - Takao Akaoka e, 07) - Suelton Dias Batista, e SOBRESTARAM, por unanimidade, os projetos dos proponentes: 08) - Marcos Afonso Pieniz e 09) - Jorge Testuo Hara, para que os Técnicos Responsáveis pela elaboração dos projetos esclareçam as observações mencionadas pelos Relatores, devendo os mesmos ser novamente apreciados pela Câmara Técnica do FDR, tão logo sejam esclarecidas a pendências. Cumprida a pauta o Coordenador passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o empenho de todos no desenvolvimento dos trabalhos e deu por encerrada a Reunião, do que, para constar, lavrou a Ata, que será assinada com os demais participantes. Edson Rohden-Coordenador; Antônio Dantas Costa Junior-Membro; Milton Amauri Brito Machado–Membro; José Flávio Soares Moreira Lima-Membro; Zilçon Roberto Vinhal-Membro.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Art. 11, Inciso XIV, e Art. 18 do Decreto nº 27.591/2007, Decreto 32.716 de 01 de janeiro de 2011, e com o objetivo ampliação das possibilidades de contratação, gerando oportunidade aos mais diversos grupos artísticos do Distrito Federal e Entorno, através da modernização, simplificação e padronização dos procedimentos burocráticos, garantindo maior agilidade e transparência, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Geral de Cadastro – SISCULT - por meio do sitio www.sistemas.cultura.df.gov.br e o inicio o processo de inscrição de artistas.

Art. 2° o sistema será desenvolvido em 4 módulos:

I – Cadastramento;

II - Emissão de parecer e extrato de dados para a contratação;

III - Emissão de relatórios estatísticos;

IV - Divulgação dos artistas por meio do portal do artista, no site da Secult.

Art. 3° o prazo para a finalização do desenvolvimento dos módulos de sistema.

I – Módulo do Cadastramento;

II - Módulo para emissão de parecer e extrato de dados para a contratação, até 20 de julho de 2013;

III - Módulo de emissão de relatórios estatísticos, até 30 de outubro de 2013;

IV - Módulo para divulgação dos artistas por meio do portal do artista, no site da Secult, até 30 de dezembro de 2013.

Art. 4° O modulo de cadastramento é a plataforma para registro de dados dos artistas pessoa físico ou jurídica e de empresários/agenciadores exclusivos.

Parágrafo único. Os artistas deverão incluir os dados, por meio do site www.sistemas.cultura.df.gov.br, anexando os documentos exigidos nesta portaria.

Art. 5° Poderão se cadastrar no sistema artistas das diversas áreas de atuação e estilos artísticos variados.

Art. 6° Para o cadastramento do artista pessoa jurídica ou empresário/agenciador exclusivo, deverão ser lançados no sistema os seguintes dados e documentos:

I – certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, Contribuições Previdenciárias, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Estadual.

II – contrato social da empresa e documento do representante legal.

III - o contrato de agenciamento do grupo cultural ou artista, podendo o contrato ser substituído pela declaração de exclusividade, com validade superior a 3 meses.

IV – histórico de cada grupo representado;

V – comprovante de consagração contendo criticas publicadas em veículos especializados tais como: Matérias de jornais, revistas, blogs, rádios entre outros, com indicação da fonte;

VI – comprovante de profissionalismo, sendo copia do diploma musical, DRT ou OMB.

VII – comprovante e preço: notas fiscais ou contratos que comprovam cachês recebidos em órgãos públicos e privados, acompanhados com os respectivos comprovantes inequívocos do efetivo pagamento.

VIII – declaração assinado pelo artista(s), informando o preço praticado no mercado para a remuneração de cachê, considerando: valores líquidos recebidos, impostos e porcentagem paga a empresa de agenciamento com a descrição dos serviços, se for o caso.

IX – carta de anuência, para o caso da empresa não especifica do artista.

Art. 7° para o cadastramento de pessoa física representando o (s) artista (s) deverão ser informados no sistema os seguintes dados e documentos:

I – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, Contribuições Previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Estadual.

II – currículo histórico do artista ou grupo;

III – comprovante de consagração contendo criticas publicadas em veículos especializados tais como: Matérias de jornais, revistas, blogs, rádios entre outros, com indicação da fonte;;

IV – comprovante de profissionalismo, sendo copia do diploma musical, DRT ou OMB.

V – comprovante e preço: notas fiscais ou contratos que comprovam cachês recebidos em órgãos públicos e privados, acompanhados com os respectivos comprovantes inequívocos do efetivo pagamento.

VI – declaração assinado pelo artista(s), informando o preço praticado no mercado para a remuneração de cachê, considerando: valores líquidos recebidos, impostos e porcentagem paga a empresa de agenciamento com a descrição dos serviços, se for o caso.

VII – carta de anuência, para o caso da empresa não especifica do artista.

Art. 8° A ausência dos documentos previstos no Art. 6°, V, VI e VII, e Art. 7°, III, IV e V não impedirá a realização do cadastro.

Art. 9° Poderão ser incluídas até duas propostas de cachê por artista, uma relativa exclusivamente a apresentação e a outra incluindo itens de despesas relacionadas à apresentação, como por exemplo: cenários, deslocamento, alimentação, equipamentos especializados, figurinos entre outros.

Art. 10. A inserção da documentação exigida no sistema será feita por cópia digital.

Parágrafo único. A validação do cadastro dependerá da apresentação de cópia autenticado dos documentos na Secretaria de Estado de Cultura para conferência e arquivamento no prazo de 30 dias.

Art. 11. A gestão administrativa do sistema será de responsabilidade da subsecretaria de administração geral, por meio da Diretoria de Informática e Gerência de Sistema de Informação, com apoio da Secretaria de Estado de Planejamento.

Art. 12. O cadastro poderá ser atualizado a qualquer momento, devendo o interessado apresentar na Secretaria de Cultura os documentos autenticados para validação.

Parágrafo Único. O vencimento do prazo de validade de documentos acarretará situação de pendência no cadastro.

Art. 13. A qualquer momento poderão se cadastrar no sistema, artistas ou empresas de representação.

§1° O prazo para implementação do cadastro eletrônico é de 60 dias.

§2° Após o prazo de implementação do sistema, previsto no § 1° do Art. 13, não poderá ser contratado pela Secretaria de Cultura o artista do Distrito Federal e Entorno que não esteja cadastrado no sistema.

Art. 14. A base de dados do sistema cultural de contratação artística, vinculado a Secretaria de Cultura, poderá ser utilizada por outro órgão do Governo do Distrito Federal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Art. 11, Inciso XIV, e Art. 18 do Decreto nº 27.591/2007, Decreto 32.716 de 01 de janeiro de 2011, RESOLVE:

CONSIDERANDO a demanda social quanto à observância pela Administração Pública dos princípios garantidores da lisura e transparência dos processos atinentes à aplicação de recursos públicos em eventos culturais;

CONSIDERANDO a necessidade de avanço constante no aprimoramento dos ritos processuais e da disciplina normativa referente às contratações artísticas pela Administração, Política Pública iniciada em 2011 com a realização dos chamamentos públicos de artistas do Distrito Federal para os principais eventos realizados pela Secretaria de Cultura e com a fixação de parâmetros para a aferição da consagração e valor de cachê do artista contratado por inexigibilidade de licitação,

além da criação do Sistema Cultural de Cadastro de Artistas, cuja primeira fase de implantação foi recentemente concluída;
CONSIDERANDO a mobilização necessária à apuração de indícios de fraudes em processos de contratação artística por inexigibilidade de licitação;
Art. 1º Determinar a suspensão das contratações de profissionais do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, pela Secretaria de Estado da Cultura, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta portaria.
Parágrafo único. A suspensão não alcançará as contratações referentes:
I – ao "Circuito Junino de Quadrilhas", ao "Festival Latinidades", bem como aos eventos "O Maior São João do Cerrado" e "Porão do Rock", considerados como os de interesse público mais relevante entre aqueles previstos para o período a que se refere o art. 1º, tendo em vista já serem de realização tradicional no Distrito Federal com grande alcance de público e estarem relacionados intrinsecamente às expressões culturais populares, no caso dos três primeiros, e à identidade musical de Brasília, no caso do último;
II - aos eventos realizados pela Secretaria de Cultura custeados com recursos previstos sob a rubrica "Realização" no Quadro de Detalhamento de Despesas do GDF.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 01, DE 11 DE JULHO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA E A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, AMBOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de Dezembro de 2001, com a redação dada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos relativos à destinação de mercadorias, bens e/ou objetos, apreendidos e declarados abandonados e sob a guarda e administração da Secretaria de Estado de Fazenda, resolvem:
Art. 1º As mercadorias, os bens e/ou os objetos apreendidos e declarados abandonados nos termos do art. 42 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, serão regulados em conformidade com os procedimentos dispostos na presente Ordem de Serviço.
Art. 2º Fica delegada ao Gerente da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - GEFMT a competência para declarar o abandono das mercadorias, dos bens e/ou dos objetos apreendidos nos termos do art. 42 do Decreto nº 33.269/2011.
Parágrafo único. O ato declaratório de abandono será encaminhado diretamente pelo Gerente da GEFMT ao Diário Oficial do Distrito Federal para sua publicação.
Art. 3º A Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito elaborará e mandará publicar o Ato Declaratório de Abandono das mercadorias, bens e/ou objetos apreendidos e não reclamados nos prazos legais pelo sujeito passivo, no qual deverá conter obrigatoriamente os elementos identificadores, abaixo relacionados, em conformidade com os §§ 1º e 3º do art. 42 do Decreto nº 33.269/2011:
I – Número do Auto de Infração e Apreensão;
II – Descrição sumária dos itens e respectivas quantidades;
III - Marca, tipo, modelo e número de série quando se tratar de abandono de objeto ou equipamento relativo ao registro de operações com mercadorias e/ou prestação de serviços.
Art. 4º A comissão de que trata o art. 47 do Decreto nº 33.269/2011 para os fins do disposto no art. 44, I, II e § 1º e no art. 45 do mesmo Decreto emitirá o laudo da avaliação de todos os bens e mercadorias declarados abandonados.
§ 1º O laudo de avaliação será anexado ao processo originário do Auto de Infração e Apreensão, para fins dos arts. 10 e 11, e conterá, no mínimo, a descrição dos bens ou das mercadorias, com suas características, a indicação do estado em que se encontram e os respectivos valores atribuídos pela comissão.
§ 2º O NUDEP/GEFMT/SUREC instruirá o processo referido no art. 6º com uma via do laudo de avaliação.
Art. 5º Os órgãos ou entidades da Administração Pública do Governo do Distrito Federal ou da União, interessados no material abandonado deverão se manifestar formalmente junto a Subsecretaria de Administração Geral – SUAG da Secretaria de Estado de Fazenda, no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de publicação do Ato Declaratório de Abandono, nos termos do art. 44, do Decreto nº 33.269/2011.
Parágrafo único. O documento de solicitação do material declarado abandonado deverá ser apresentado no Protocolo da SEF (SBS, Quadra 01, Ed. Lino Martins Pinto, Térreo), acompanhado de cópia da publicação do Ato Declaratório de Abandono e conterá indicação do número do Auto de Infração e Apreensão e a quantidade e discriminação da mercadoria e/ou bem pretendido.
Art. 6º A Subsecretaria de Administração Geral, de posse do pedido formalizado, procederá à autuação de processo específico e efetuará a sua protocolização, em ordem cronológica de recebimento após o que formulará consulta ao NUDEP/GEFMT/SUREC com a finalidade de:
a) verificar a disponibilidade do bem, mercadoria e/ou objeto e, caso disponível, efetuar a reserva do mesmo;
b) conhecer o valor de avaliação do bem, mercadoria e/ou objeto a ser disponibilizado;
Parágrafo único. As consultas a que se refere este artigo, bem como as suas respostas, poderão ser feitas por meio eletrônico.
Art. 7º A Subsecretaria de Administração Geral, depois de receber a confirmação da existência do bem, encaminhará o correspondente processo ao NUDEP/GEFMT/SUREC informando sobre o deferimento do pleito, comunicando em seguida ao órgão ou entidade da Administração Pública do Governo do Distrito Federal ou da União sobre o deferimento do pedido a seu favor.
Parágrafo único. A não retirada do bem e/ou mercadoria destinada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do deferimento do pleito, ensejará a revogação do ato, ficando o bem e/ou mercadorias disponíveis para nova destinação aos outros órgãos e entidades interessados, e não havendo, proceder a outro fim, a critério da administração.
Art. 8º O NUDEP, à vista do processo administrativo de que tratam os arts. 6º e 7º, promoverá a entrega do bem, mediante recibo e termo de comprometimento, assinado por autoridade competente.
§ 1º O servidor/representante responsável pela retirada da mercadoria entregará o termo de comprometimento, referido no art. 14, ao titular do órgão de administração geral do seu órgão ou entidade que deverá adotar providências visando:
a) registrar a incorporação ao patrimônio do material caracterizado como permanente;
b) registrar no almoxarifado o material caracterizado como bem de consumo e permanente.
§2º Uma vez entregue o bem, a mercadoria e/ou objeto, a responsabilidade pelo transporte e operacionalização da transferência do mesmo ficará a cargo do órgão ou entidade para o qual foi destinado.
Art. 9º Efetivada a entrega, na forma disposta no artigo anterior, o NUDEP anexará aos autos do processo administrativo os seguintes documentos:
a) termo de comprometimento;
b) recibo de entrega do bem, mercadoria e/ou objeto.
Art. 10. O NUDEP, de posse dos documentos referidos no art. 9º, instruirá o processo administrativo do Auto de Infração e Apreensão, para fins de declaração de extinção parcial ou total do crédito tributário, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 48, do Decreto nº 33.269/2011.
Art. 11. Declarada a extinção total do crédito tributário, o processo administrativo será encaminhado para arquivamento.
Art. 12. Declarada a extinção parcial do crédito tributário, o processo será encaminhado para inscrição em dívida ativa do crédito tributário remanescente.
Art. 13. Os casos omissos serão tratados em conjunto pela Subsecretaria da Receita e Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda.
Art. 14. Fica aprovado o modelo de Termo de comprometimento constante do Anexo único
Art. 15. Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço Conjunta nº 01, de 22 de junho de 2010.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita Substituto

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
Subsecretária de Administração Geral

ATO DE DESTINAÇÃO DE MERCADORIAS – ADM

Nº _____/2013, _____de _____ de 20____

Processo nº _____

Beneficiário:_____
(Órgão/Entidade/CNPJ)

TERMO DE COMPROMETIMENTO

Declaro estar ciente que, ao receber as mercadorias destinadas para incorporação, com vistas a contemplar a necessidade deste órgão/entidade, estando de acordo com sua atividade fim, devo adotar as cautelas que se fizerem necessárias e garantir que esses produtos sejam utilizados ou consumidos sem prejuízo ao meio ambiente, a segurança e a saúde públicas e sujeitos, quando for o caso, aos controles da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores.

No presente Termo, como representante legal do órgão/entidade beneficiado, assumo expressamente a responsabilidade de observar a legislação pertinente à utilização ou ao consumo das mercadorias recebidas, bem assim assumir eventuais exigências de caráter legal ou normativo relativo a análises, inspeções, licenciamentos e autorizações.

Por fim, pelo presente instrumento e em observância aos preceitos elencados no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, comprometo-me a entregar este documento ao titular do órgão de administração geral, para providências quanto ao registro dessas mercadorias de natureza permanente e de consumo, que deverão ter trânsito pelo almoxarifado, SISGEPAT E SIGMANET (quando aplicáveis), para os devidos registros de controle.

Brasília, ____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do Requerente ou Representante Legal/CPF

# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa Pires Auto Peças Ltda, objeto do processo nº 160.002.561/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 14 DE MAIO DE 2013.

Indefere o projeto de viabilidade econômico-financeira e Cancela o Incentivo Econômico de empresa no âmbito do Pró/DF II

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira, para fins de migração para o PRÓ/DF II, da empresa RGS Lanternagem e Pintura Ltda Me, objeto do processo nº 160.002.030/1994.

Art. 2º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 132, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Defere a prorrogação do prazo de implantação e o aditamento do Contrato de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o início do prazo de contagem de todos os prazos contratuais da empresa JF Estrela Ltda, objeto do processo nº 160.002.543/2000, sem prejuízo dos descontos pactuados, a partir de 2010, data da conclusão das obras de infraestrutura no endereço incentivado.

Art. 2º Deferir o aditamento do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 640/2002, de 18 de junho de 2002, com fundamento nos §§ 5º e 6º do art. 4º da Lei 3.266, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013 RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Marmoraria Casa Bella Ltda Me, objeto do processo n°. 370.000.391/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A Câmara Setorial do Comércio - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013 RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Nasa Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda Me, objeto do processo n°. 370.000.291/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013 RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Microcervejaria Falcão Ltda, objeto do processo n°. 370.000.201/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Indefere o PVEF e revoga a pré-indicação de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira e revogar a pré-indicação de área da empresa Deusiran Araújo Pinto Me, objeto do processo nº 160.001.123/2001, ressalvando o direito ao contencioso administrativo contido no § 4º do artigo 6º do Decreto 24.430/2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013 RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Tera Empreendimentos Imobiliários Ltda, objeto do processo n°. 370.000.162/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013 RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Veneza Lavanderia Ltda, objeto do processo n°. 370.000.381/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013 RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Eletrofig Eletricidade e Ar Condicionado Ltda Epp, objeto do processo n°. 370.000.168/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR
Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 21 DE MAIO DE 2013.

Indefere carta-consulta de empresa pleiteante de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 99ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de maio de 2013 RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a carta-consulta apresentada pela empresa Proaço Construção Civil Ltda, objeto do processo n°. 370.000.233/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

Aprova o sobrestamento do contrato de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento de todas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 63/2009 da empresa Multi Segurança Eletrônica e Patrimonial Ltda, objeto do Processo 370.000.265/2008, inclusive das taxas de ocupação, até 04/10/2010, data de emissão do Alvará de Construção nº 033/2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG UCHOA DE ARAÚJO JÚNIOR

Coordenador Executivo

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a retificação publicada no DODF nº 88, de 30 de Abril de 2013, páginas 46 e 47, referente a Ordem de Serviço 24 de abril de 2013, publicada no DODF nº 85, de 25 de abril de 2013,páginas 57 e 58.

DAVID JOSÉ DE MATOS

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONSELHO FISCAL

ATA DA 758ª (SETEGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITO) REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2013.

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e treze, às 09:00 horas, na sala de reuniões, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, localizada na SAP- Setor de Áreas Públicas, Lote "B"- CNPJ 00.037.457.0001-70, NIRE nº. 5350000090-9, reuniu-se em sessão Extraordinária, o CONSELHO FISCAL, com a presença dos Senhores Conselheiros JOAN GÓES MARTINS FILHO, DANIEL DE ARAUJO E BORGES, EDUARDO DANTAS RAMOS, ALESSANDRA MACEDO PAIVA e CARMEN LÚCIA BRASILEIRO FREIRE. Presentes também, o Chefe da Auditoria Interna, a Sr. MARIO NOGUEIRA ISRAEL, e a Assessora FLÁVIA DE LIMA RESENDE. Aberta a Sessão o Senhor Presidente deu início aos trabalhos e passou-se aos exames dos itens da pauta: 01) - Processo n.º 112.001.024/2013 Prestação de Contas Anual Referente ao Exercício de 2012. I - O presente processo chegou ao conhecimento do Conselho Fiscal para relatar sobre a Prestação de Contas da NOVACAP referente ao exercício de 2012. Seguem as competências do Conselho Fiscal sobre a temática, de acordo com a Lei 6.404/76 e com o Estatuto Social da NOVACAP: Art. 163, Lei nº 6.404/76; Art. 32 e 34, Estatuto Social. II - O Conselho Fiscal – CONFIS tomou conhecimento das contas do exercício 2012 por meio do Relatório de Auditoria Interna nº 002/2013 em reunião realizada na empresa no dia 26.03.2013. Na ocasião o CONFIS registrou em ata entendimento no sentido de que não haviam sido cumpridos os requisitos necessários para que o CONFIS tenha condições de emitir Parecer a respeito da Prestação de Contas do Exercício 2012, conforme estabelece o inciso nº 34 do Estatuto Social da empresa, a saber: (i) a empresa não havia apresentado o Relatório Anual da Administração, matéria sobre a qual este CONFIS deve opinar, conforme estabelecido pela Lei nº 6.404 de 1976, art. 163, inciso II; (ii) os demonstrativos contábeis e financeiros não haviam sido apreciados pelo Conselho de Administração; (iii) o Relatório de Auditoria Interna não havia sido encaminhado ao CONFIS em tempo hábil e (iv) a empresa não forneceu o Relatório de Auditoria Independente, conforme estabelece o art. 3º da Lei 11.638 de 2007. III - O CONFIS registrou ainda em ata recomendação no sentido de que a empresa envidasse esforços para que fosse encaminhada, em tempo hábil, toda documentação necessária à sua análise e que procedesse a contratação de Auditoria Independente em conformidade com a Lei retromencionada. Ressalte-se que, em função dos motivos expostos, não foram preenchidos os requisitos necessários para que o CONFIS emitisse o Parecer nos termos do inciso II do art. 34 do Estatuto Social da empresa. IV - Segundo o Relatório nº 002/2013, os registros financeiros disponíveis registrados na conta Caixa em 31/12/2012, apresentavam saldo zero. Conforme apresentado no Relatório, algumas contas bancárias de titularidade da empresa permanecem com pendências relacionadas à conciliação bancária e se referem a bloqueios judiciais. Segundo informado ao CONFIS, a empresa tem utilizado o expediente de manter os recursos em caixa em cheques administrativos, com o intuito de evitar que os mesmos sejam bloqueados pela justiça. Por decorrência, os recursos em caixa não estão sendo aplicados e, portanto, não recebem remuneração. V – O Conselho Fiscal registrou em atas anteriores solicitação para que a empresa reveja a prática de manter cheques administrativos em tesouraria. O Conselho Fiscal também reiterou novamente em ata as recomendações anteriores de que a Diretoria da empresa adote providências para saneamento dos valores pendentes para que as demonstrações contábeis mensais da empresa possam refletir as transações ocorridas. VI - Quanto à conta fornecimentos a receber, o Relatório de Auditoria Interna apresentou em 31.12.2012 o saldo de R$ 3.291.174,04. A maior parte deste valor refere-se a órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do próprio Distrito Federal. O CONFIS, por reiteradas vezes, manifestou recomendação no sentido de que a NOVACAP proponha negociação de recebimento, inclusive, ratificando o posicionamento da Auditoria quando propõe à Diretoria Financeira verificar a compensação de dívidas nos contratos em que esta empresa possua débitos com os referidos órgãos constantes do levantamento de Fornecimentos a Receber. VII - Com relação à conta Créditos Tributários e Contribuições a Receber, o saldo apresentado em 31.12.2012 correspondeu ao valor de R$ 2.102.679,12. O CONFIS sugeriu ao longo do exercício 2012, por meio de registro em ata, à administração da Companhia, que os créditos que não sejam passiveis de compensação ou restituição sejam submetidos a teste de recuperabilidade ou similar, que seja capaz de apurar o valor real do crédito, e a parcela que não for julgada passível de compensações ou restituições seja baixada sob a forma de provisão. Este CONFIS não recebeu retorno da empresa. VIII - Os Créditos Diversos a Receber totalizaram em 31.12.2013 a soma de R$ 3.291.174,04. O CONFIS ao longo do exercício solicitou ao setor de cobrança informações sobre quais medidas estão sendo tomadas no sentido de receber tais valores. Com relação a mandados de sequestro, os valores expressivos desses créditos alcançaram, em 31.12,2013, a monta de R$ 1.103.740,45. O CONFIS por diversas vezes encaminhou à Diretoria Colegiada, consagrando em ata a recomendação, sugestão de que a empresa faça análise de recuperabilidade ou similar, que seja capaz de apurar o valor real do crédito, avaliando de forma objetiva a probabilidade de recuperação desses créditos, e que baixe, por meio de provisão, aqueles que apresentarem inviabilidade de recuperação. O CONFIS não recebeu retorno da empresa. IX- Observação análoga pode ser feita com relação à conta Devedores – Entidades e Agentes, que totalizou em 31.12.2013 o valor de R$ 345.358,29. A ausência de informações e análises que apurem o valor real do crédito, avaliando de forma objetiva a probabilidade de recuperabilidade, compromete o conjunto de informações expressas nas demonstrações contábeis. X- Quanto aos créditos em participações societárias mantidos como investimentos permanentes, que correspondiam em 31.12.2013 ao valor de R$30.715.084,38. A Auditoria Interna ao longo do exercício de 2012 recomendou à Gerência Financeira da companhia que avalie a possibilidade de vender os ativos e regularizar a sua aplicação, o que foi corroborado pelo CONFIS. XI - O valor da conta Ativo Imobilizado, em 31.12.2012, apresentou o valor de R$14.023.750,41. O Relatório de Auditoria Interna menciona nota explicativa do Departamento de Contabilidade da companhia admitindo que na conta Ativo Imobilizado deveria ser realizado teste de recuperabilidade. Todavia, o departamento justifica que "em razão dos bens não gerirem receitas, não caberia a adoção do procedimento de avaliação, uma vez que a NOVACAP se constitui em uma empresa dependente do Governo do Distrito Federal – GDF, prestadora de Serviços Urbanos. Ressalta ainda, que a contratação de Consultoria para realização do Teste de Recuperabilidade do Imobilizado da empresa, não se apresenta, neste momento, viável, considerando o custo/benefício, uma vez que o imobilizado se encontra bastante depreciado". XII - A empresa, entretanto, não apresentou análise, parecer, estudo ou sequer nota fundamentada que demonstre que os custos inviabilizam a realização de avaliação do real valor do Ativo Imobilizado da empresa. O CONFIS reiterou recomendação de constituição de comissão para regularização dos bens imóveis. Não chegaram ao CONFIS informações no sentido que a empresa tenha tomado providências para esta finalidade. A ausência de avaliação do real valor do Ativo Imobilizado da empresa compromete os registros constantes nas demonstrações contábeis da companhia. XIII - Devido ao acúmulo de solicitações do CONFIS relativas aos balancetes contábeis da empresa, o referido Conselho solicitou na reunião de nº 752, em 10.12.2012, posicionamento por escrito em relação às recomendações constantes da Ata nº 750 do Conselho Fiscal, que analisou os balancetes referentes ao segundo trimestre de 2012. A empresa encaminhou em 10.01.2013 documento com esclarecimentos sobre parte dos questionamentos do Conselho Fiscal. XIV - Quanto à regularização de fornecimentos a receber, a empresa informou que ações judiciais ou administrativas contra outros órgãos do GDF constituem "prática antieconômica e antipolítica", visto que os órgãos devedores também são financiados pelo GDF. A empresa ainda ressaltou que está buscando outras formas de atender às recomendações do Conselho Fiscal para regularização desta conta contábil e determinou o estudo de uma forma de compensação destes créditos, principalmente no que concerne à Secretaria de Obras, uma vez que esta consta como a maior devedora. XV - Quanto aos investimentos permanentes, a empresa encaminhou solicitação

junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN - para destinação no orçamento da NOVACAP do valor de R$ 7.000.000,00, na fonte 210, utilizando como lastro as ações investidas. Foi informado que a Diretoria Financeira está promovendo os trâmites para a venda das ações, tais como a atualização cadastral junto aos bancos custodiantes. XVI - Quanto à regularização dos bens imóveis, o documento encaminhado ao CONFIS informou que no ano de 2006 foi instituída comissão para atender a esse propósito. Todavia, a presidente da comissão à época sugeriu a extinção da comissão sob a alegação de que "ela não terá condições de atender aos objetivos para os quais fora instituída". Considerando também que a empresa entendeu que a regularização dos bens imóveis está associadas a elevados custos técnicos, administrativos e financeiros, a decisão foi acatada pelo Diretor Presidente à época. XVII - A Diretoria se comprometeu a buscar novas soluções. Entretanto, as ações tomadas não se traduziram em registros claros e seguros, nos demonstrativos contábeis, que asseverem a real situação da empresa. XVIII - O CONFIS não recebeu retorno da empresa quanto às outras demandas, referentes aos demonstrativos contábeis, solicitadas por este CONFIS. XIX - Cabe mencionar que não chegou ao conhecimento do CONFIS nenhum relatório que detalhe devidamente as atividades desempenhadas pela NOVACAP relativas às obras de sua responsabilidade, incluindo a construção do Estádio Nacional de Brasília, agregando informações sobre os contratos vigentes e realizados, montantes dos contratos, percentuais de execução, informações sobre aditivos contratuais, tais como aditivos que tiveram alteração de valor e informações sobre irregularidades apontadas pelas auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, informações, todas, solicitadas pelo CONFIS. XX - Há que se complementar que a companhia não possui as suas prestações de contas anuais, dos últimos anos, apreciadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC-DF), órgão de controle externo governamental. Consequentemente, não foi possível concluir quanto aos eventuais ajustes que podem ser necessários em decorrência da resolução desse assunto. XXI - A companhia deve na apresentação da Prestação de Contas demonstrar a adequação das informações às Normas Brasileiras de Contabilidade acerca da demonstração de resultados, sobre a existência de ativos e passivos com a necessidade de ajuste a valor presente, notas explicativas sobre as principais práticas contábeis adotadas pela Companhia, considerando a relevância das transações consignadas nas demonstrações financeiras e os julgamentos e premissas significativos utilizados nas principais contas que envolvem julgamento. Nota-se também a insuficiência de informações sobre controles que permitiriam concluir quanto à integridade e adequação do saldo de provisões para riscos cíveis, fiscais e trabalhistas (provisão para perdas judiciais). XXII – PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal, considerando as motivações expostas, é de opinião que os referidos documentos podem não refletir adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da NOVACAP. 02)- Atas n.ºs 4.053ª a 4.057ª referentes ao mês de abril/2013 da Diretoria Colegiada e Ata n.º 2.399ª, do Conselho de Administração relativo ao mês de maio/2013. Este CONFIS tomou conhecimento das atas acima. 03)- Outros assuntos de interesse da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos e para constar eu, Flávia de Lima Resende, lavrei a presente ata, transcrita no Livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes: JOAN GOES MARTINS FILHO, EDUARDO DANTAS RAMOS, DANIEL DE ARAUJO E BORGES, CARMEN LUCIA BRASILEIRO FREIRE E ALESSANDRA MACEDO PAIVA.

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1
COMPANHIA FECHADA

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS,
7ª ORDINÁRIA E 96ª EXTRAORDINÁRIA

DATA e HORA: 24.04.2013, 10h30. LOCAL: sede da Empresa, SIA, Área Especial "C", Complexo CEB. PUBLICAÇÃO: documentos da Administração, em 19.04.2013, no Jornal de Brasília e DODF; dispensada a publicação do edital de convocação, na forma da Lei 6.404/1976, art. 124, § 4o; e do Estatuto Social da CEB Distribuição, art. 7º, caput, em decorrência da presença do acionista único (Companhia Energética de Brasília - CEB), representando a totalidade do seu capital social. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília – CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente, Rubem Fonseca Filho, e pelos diretores Eli Soares Jucá, Euler Guimarães Silva e Setembrino Menezes Filho. PAUTA - 7ª AGO: 1) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; 2) eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar a sua remuneração. 96ª AGE: reeleger os membros da diretoria da CEB Distribuição S/A. DELIBERAÇÕES AGO e AGE. ITEM 1 da AGO: a Assembleia aprovou, por unanimidade, as demonstrações financeiras do exercício 2012 e as contas dos administradores da CEB Distribuição S/A. ITEM 2 da AGO: a Assembléia reelegeu Augusto Cesar Martins Madeira, Maria América Menezes Bonfim Hamú e Wanderly Ferreira da Costa como membros efetivos do Conselho Fiscal da CEB Distribuição S/A, mandato relativo ao anuênio 2013-2014: AUGUSTO CESAR MARTINS, brasileiro, natural de Recife-PE, união estável, Advogado, cédula de identidade 2.014.897-SDS/PE, CPF 501.563.904-00, filho de Carlos Guida Madeira e Nilza Martins Madeira, residente e domiciliado nesta Capital, na SQS 110, bloco I, ap. 304, Asa Sul; MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMÚ, brasileira, separada, natural de Crateús-CE, graduada em Educação Física, cédula de identidade nº 574.085 - SSP/DF, CPF 222.847.451-72, filha de Filomena Souza Bonfim e Heron de Sena Bonfim, residente e domiciliada no Distrito Federal, Quadra 6, conjunto B, casa 32, em Sobradinho; e WANDERLY FERREIRA DA COSTA, brasileira, natural de Jundiaí-SP, divorciada, graduada em Ciências Sociais, cédula de identidade 73634-DRT/DF, CPF 292.836.801-97, filha de Odílio Ferreira da Costa e Diolinda Cândida da Costa, residente e domiciliada nesta Capital, na HCGN 710, bloco A, ap. 301, Asa Norte. A Assembleia fixou a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da CEB Distribuição S/A em 20% (vinte por cento) da média mensal da remuneração dos diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. ITEM 1 da AGE: a Assembleia deliberou pela reeleição do diretor-geral RUBEM FONSECA FILHO, do diretor de gestão CAUBI PEREIRA DE SANTANA, do diretor de comercialização EDGARD KETELHUT MINARI, da diretora econômico-financeira ELI SOARES JUCÁ, do diretor de operação MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO e do diretor de engenharia MAURO MARTINELLI PEREIRA, para o mandato relativo ao período de 29.04.2013 a 28.04.2015: RUBEM FONSECA FILHO, brasileiro, divorciado, engenheiro, natural de Rio Claro-SP, filho de Rubem Fonseca e Olívia Fonseca, cédula de identidade nº 371.791-SSP/DF, CPF 022.383.492-00, residente e domiciliado nesta Capital, no SHIN QI 07, conjunto 03, casa 03, Lago Norte; CAUBI PEREIRA DE SANTANA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, natural de Brasília – DF, filho de Manoel Pedro Sobrinho e Lormina Pereira da Silva Santana, carteira de identidade 793.148–SSP/DF, CPF 339.097.251-04, residente e domiciliado no Distrito Federal, Quadra 10, conjunto E, casa 31, em Sobradinho; EDGARD KETELHUT MINARI, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, natural de Andradina-SP, filho de Américo Minari e Hilda Ketelhut Minari, cédula de identidade DF-8348/D–CREA/DF, CPF 765.544.497-87, residente e domiciliado nesta Capital, na AOS 02, bloco D, ap. 405, Octogonal; ELI SOARES JUCÁ brasileira, divorciada, Contadora, natural do Rio de Janeiro - RJ, carteira de identidade nº 2.162.048 - IFP/RJ, CPF 505.932.501-68, filha de Aparecida da Silva Soares e Heitor Alves Soares, residente e domiciliada na SQS 204 – Bloco "A" – Apartamento 501, em Brasília – DF; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, brasileiro, natural de Brasília – DF, casado, engenheiro eletricista, carteira de identidade 1.285.306 – SSP/DF, CPF 515.977.721-00, filho de Enok de Andrade Barros e Noêmia Pereira de Barros, residente e domiciliado no Distrito Federal, Rua 37 Sul, lote 13, apartamento 1.301, Residencial Eva Camilo, em Águas Claras; e Diretor de Engenharia - MAURO MARTINELLI PEREIRA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, natural do Rio de Janeiro – RJ, filho de Maury Gomes Pereira e Maria Martinelli Pereira, cédula de identidade 009.082–SSP/DF, CPF 113.295.301-44, residente e domiciliado nesta Capital, no SHIGS 704, bloco E, casa 03, Asa Sul. REGISTRO JCDF: 13/059228-5, certificado em 02/07/2013. (a) Mônica Amorim Meira, Secretária-Geral.

CNPJ 07.522.669/0001-92 - NIRE 53 3 0000781-1
98ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 29.05.2013, às 18h. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelo Diretor Euler Guimarães. ORDEM DO DIA: eleger o Diretor Econômico-Financeiro interino da CEB Distribuição S/A. DELIBERAÇÃO. A Diretoria da CEB, no exercício das atribuições privativas da Assembleia Geral da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, deliberou pela eleição do Senhor CAUBI PEREIRA DE SANTANA para exercer o cargo de Diretor Econômico-Financeiro interino da CEB Distribuição S/A, até a eleição e investidura de dirigente efetivo, para completar o mandato vincendo em 28.04.2015. Para atender mandamento legal junto aos órgãos competentes, informa-se a qualificação do dirigente ora eleito: CAUBI PEREIRA DE SANTANA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, natural de Brasília – DF, filho de Manoel Pedro Sobrinho e Lormina Pereira da Silva Santana, carteira de identidade 793.148–SSP/DF, CPF 339.097.251-04, residente e domiciliado no Distrito Federal, Quadra 10, conjunto E, casa 31, em Sobradinho. REGISTRO JCDF: 13/059230-7, certificado em 02.07.2013. (a) Mônica Amorim Meira, Secretária-Geral.

CNPJ 07.522.669/0001-92 - NIRE 53 3 0000781-1
99ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 13.06.2013, às 11h30. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelo Diretor Euler Guimarães. ORDEM DO DIA: eleger o Diretor Econômico-Financeiro da CEB Distribuição S/A. DELIBERAÇÃO. A Diretoria da CEB, no exercício das atribuições privativas da Assembleia Geral da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, deliberou pela destituição do Senhor CAUBI PEREIRA DE SANTANA do cargo de Diretor Econômico-Financeiro interino e pela eleição do Senhor MARCELO GOMES DE ALENCAR para exercer o cargo de Diretor Econômico-Financeiro da CEB Distribuição S/A, para completar o mandato vincendo em 28.04.2015. Para atender mandamento legal junto aos órgãos competentes, informa-se a qualificação do dirigente ora eleito: MARCELO GOMES DE ALENCAR, brasileiro, natural de Brasília - DF, casado, economista, carteira de identidade 5985 - CORECON/DF, CPF 308.524.471-91, filho de Filemon Gomes de Alencar e Maria Madalena de Alencar, residente e domiciliado no Distrito Federal, SHVP rua 8, chácara 210, casa 27, em Vicente Pires. REGISTRO JCDF: 13/059229-3, certificado em 02/07/2013. (a) Mônica Amorim Meira, Secretária-Geral.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 05 DE JULHO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal;

UG 170901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal.

PARA: UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

UG 190201– Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

Programa de Trabalho: 10.302.6202.3467.6069 – Aquisição de Equipamentos – Equipamentos e Materiais Permanentes – SES – Distrito Federal. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Valor: R$ 1.196.249,00.

Programa de Trabalho: 10.302.6007.3903.9701 – Reforma de Prédios e Próprios- SES - Distrito Federal. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Valor: R$ 947.128,42.

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com o fornecimento e instalação de 12 (doze) elevadores elétricos VVVF e de assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos novos no Hospital de Base do DF – HBDF, bem como atender o Contrato n° 664/2012 – Manutenção dos elevadores do Hospital do Paranoá, Fepecs e Hemocentro e o Contrato n° 665/2012 – Manutenção dos elevadores do Hospital de Santa Maria.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde
U.O. Cedente

NILSON MARTORELLI
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
U.O. Favorecida

## CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 188, DE 12 DE ABRIL DE 2013 (*)

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, incisos II e IV e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 106/2011, proferido em 25 de janeiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório apresentado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar com razão subsidiária de decidir, e arquivar a denúncia, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Expedir memorando à SUGETES/SES, a fim de que seja calculado e realizado o devido desconto na folha de pagamento da interessada, tendo em vista esta não ter cumprido sua escala de trabalho, embora tenha recebido no mês de 2011, com fulcro no art. 119§ 2º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 80 pág. 18 de 18/04/13.

PORTARIA Nº 215, DE 18 DE ABRIL DE 2013 (*)

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2013, com a finalidade de apurar suposto descumprimento de carga horária e má-fé na acumulação indevida de cargos, conforme elementos constantes do processo 060.011.889/2010 (3 volumes).

Art. 2º Designar a 9ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso IX, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF n.º 100 pág. 09 de 17/05/13.

PORTARIA Nº 308, DE 1º DE JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 084/2013, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo n.º 060.011.372/2012.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 309, DE 02 DE JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 085/2013, com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a pacientes e não observância de normas de protocolo médico, conforme elemento constante do Ofício n.º 2540/2013 – GAB/PROCAD.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 310, DE 02 DE JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 086/2013, com a finalidade de apurar supostas agressões entre servidores e não observância de normas legais, conforme elemento constante do Ofício n.º 1689/2013 – 12ª DP.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 311, DE 02 DE JULHO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 087/2013, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas em serviço, conforme elemento constante do Memorando n.º 469/2013 – GP/HRAN.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 315, DE 03 DE JULHO DE 2013.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 090/2013, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando n.º 013/2013 – NAO/CSB11/CGSAN/SES/DF.
Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 316, DE 04 DE JULHO DE 2013.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 091/2013, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo n.º 275.001.549/2012.
Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 317, DE 04 DE JULHO DE 2013.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 092/2013, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço e adulteração de documentos, conforme elementos constantes do Processo n.º 060.004.305/2012.
Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 318, DE 04 DE JULHO DE 2013.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 093/2013, com a finalidade de apurar suposta não observância de normas regulamentares de trabalho e deficiência no atendimento a paciente, conforme elementos constantes do Processo n.º 060.016.258/2012.
Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 319, DE 04 DE JULHO DE 2013.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 094/2013, com a finalidade de apurar suposta irregularidade em exame admissional, conforme elementos constantes do Processo n.º 060.013.299/2010.
Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 320, DE 08 DE JULHO DE 2013.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 096/2013, com a finalidade de apurar suposta resistência injustificada ao andamento do processo, conforme elementos constantes do Processo n.º 060.013.831/2011.
Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 321, DE 08 DE JULHO DE 2013.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,
Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 097/2013, com a finalidade de apurar suposto descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Processo n.º 060.013.831/2011.
Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 323, DE 09 DE JULHO DE 2013.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,
Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 21 de julho de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 067/2013, instaurado pela Portaria nº 262,

de 15 de maio de 2013, publicada no DODF nº 104 de 21 de maio de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 324, DE 09 DE JULHO DE 2013.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,
Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 21 de julho de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 068/2013, instaurado pela Portaria nº 263, de 15 de maio de 2013, publicada no DODF nº 104 de 21 de maio de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 325, DE 09 DE JULHO DE 2013.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,
Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 21 de julho de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 069/2013, instaurado pela Portaria nº 264, de 15 de maio de 2013, publicada no DODF nº 104 de 21 de maio de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 326, DE 09 DE JULHO DE 2013.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,
Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 21 de julho de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 070/2013, instaurado pela Portaria nº 265, de 15 de maio de 2013, publicada no DODF nº 104 de 21 de maio de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 327, DE 09 DE JULHO DE 2013.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,
Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 28 de julho de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 072/2013, instaurado pela Portaria nº 271, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 109 de 28 de maio de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 328, DE 11 DE JULHO DE 2013.
O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,
Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 19 de julho de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 057/2013, instaurado pela Portaria nº 215, de 18 de abril de 2013, publicada no DODF nº 100 de 17 de maio de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 329, DE 11 DE JULHO DE 2013.
O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,
Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 19 de julho de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 063/2013, instaurado pela Portaria nº 258, de 15 de maio de 2013, publicada no DODF nº 100 de 17 de maio de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 330, DE 11 DE JULHO DE 2013.
O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,
Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 19 de julho de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 064/2013, instaurado pela Portaria nº 259, de 15 de maio de 2013, publicada no DODF nº 100 de 17 de maio de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 331, DE 11 DE JULHO DE 2013.
O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE,
Art. 1º Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, a contar do dia 21 de julho de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 065/2013, instaurado pela Portaria nº 260, de 15 de maio de 2013, publicada no DODF nº 104 de 21 de maio de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

# SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 21 de junho de 2013.
Parecer nº 289/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo 054.002.034/2012. Assunto: O prazo para apresentação do recurso transcorreu in albis. Interessado(s): ORGANIZAÇÃO FORTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 289/2013/ATJ/DLF, e uma vez que, tendo transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso, mantenho a aplicação da sanção de MULTA no percentual de 15% (quinze por cento), devendo essa penalidade ser publicada no SICAF – Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011, bem como no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 2. À DALF para adotar as seguintes providências: a) Emitir guia de recolhimento em favor do Distrito Federal no percentual de 15% (quinze por cento), referente à sanção aplicada em razão de descumprimento na entrega do objeto, conforme prescreve a norma do art. 4º, inciso IV, do Decreto Distrital, nº 26.851/2006, devendo ainda, acompanhar a efetivação do pagamento da multa por parte da empresa e, na hipótese de não ser pago, informar de imediato a este Departamento. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF a penalidade de MULTA, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionadas no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Informar a empresa do lançamento das sanções no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. d) Publicar em DODF.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012, e tendo como referência o Processo 054.000.517/2010, NOTIFICA a empresa JVS – CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, aplicação da sanção de suspensão pelo período de 24(vinte e quatro) meses, tendo em vista que além de não ter realizado o pagamento da multa aplicada, tal conduta foi praticada no âmbito do procedimento do pregão. Em face da presente decisão, fica concedido o prazo de cinco dias úteis a contar da ciência, para que a citada empresa exerça o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 9° do Decreto Distrital n° 26.851, de 30 de maio de 2006.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 04 de julho de 2013.

Parecer nº 328/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.002.247/2012. Assunto: Verificar se a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico referente ao Processo 054.002.247/2012, para Registro de Preços para aquisição de café torrado moído está de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 328/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para Registro de Preços para aquisição de café torrado moído, fls. 46 a 69, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 327/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.002.315/2012. Assunto: Verificar se a Minuta de Edital de Pregão Eletrônico referente ao Processo 054.002.315/2012, para a aquisição de alambrados em plástico reforçado, conjunto de lanterna com sinalizador e cavaletes plásticos dobráveis, está de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 327/2013/ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta apresentada para a aquisição de alambrados em plástico reforçado, conjunto de lanterna com sinalizador e cavaletes plásticos dobráveis, fls. 70 a 106, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, através do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares a continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 326/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.000.579/2011. Assunto: Análise da Viabilidade de acréscimo quantitativo ao Contrato nº 033/2011. Ausência de pesquisa mercadológica. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 326/2013 - ATJ/DLF. 2. Em razão da ausência de ampla pesquisa de mercado ou justificativa circunstanciada nos autos demonstrando a impossibilidade de fazê-la, determino que seja realizada ampla pesquisa de preços, contendo no mínimo 03 (três) cotações de fornecedores diferentes, conforme entendimento majoritário da doutrina e, caso não seja possível fazê-lo, que o Executor junte aos autos, justificativa circunstanciada com o fim de resguardar a Administração. 3. À DALF para cumprir o disposto no item 2 deste despacho e, posterior seguimento do feito. 4. À ATJ/DLF para: a) Encaminhar os autos à DALF. b) Publicar o presente despacho em DODF. Brasília/DF, em 04 de julho de 2013.

Parecer nº 319/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.325/2011. Assunto: Desligamento de discente. Possibilidade de substituição de aluno. Interessado(s): PMDF e FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 319/2013/ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando assim, que seja providenciada a substituição de aluno sem ônus para a Corporação. 2. Para esse fim, caso haja algum custo não suportado pela Contratada, caberá à Oficial desistente custear as despesas referentes ao pagamento do curso de pós-graduação para que a Administração não incorra em ato desprovido de legalidade. 3. À DALF para providenciar a substituição do aluno e providências necessárias ao prosseguimento do feito. 4. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Encaminhar os autos à DALF para as providências contidas no presente Despacho. b) Notificar o Executor do Contrato para que este exerça o controle necessário, indicando o aluno que irá substituir a Oficial desistente, solicitando à Contratada informações acerca dos créditos estornados e saldo a ser pago pela desistente em razão das disciplinas frequentadas. c) Publicar em DODF. Brasília/DF, em 04 de julho de 2013.

Parecer nº 324/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo 054.002.098/2012. Assunto: Não entrega de materiais. Interessado(s): PMDF e INCOSEG INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS. 1. Concordo com o despacho do chefe da ATJ referente ao Parecer de nº 324/2013/ATJ/DLF. 2. Retornem os autos ao encarregado para elaboração do relatório final, apontando a evolução dos fatos até o presente momento. Brasília/DF, em 04 de julho de 2013.

Parecer nº 320/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.811/2012. Assunto: Despacho Final para arquivamento dos autos do processo. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 320/2013/ATJ/DLF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para arquivar os autos do processo administrativo em epígrafe, devido ao exaurimento de todas as instâncias, devendo ainda ser apensados ao processo de origem. 3. À ATJ/DLF para restituir o processo à DALF. 4. Publicar em DODF.

Parecer nº 316/2013/ATJ/DLF. Referência: Processos 054.001.432/2012. Assunto: Prorrogação de prazo de entrega. Interessado(s): PMDF e MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. a) Concordo na íntegra com o Parecer de nº 316/2013/ATJ/DLF, entendendo que, com base no inciso II, § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93 e a documentação encaminhada pela empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, na qual a mesma solicitou a prorrogação de prazo de entrega apresentando Laudo que comprova a causa superveniente e cronograma demonstrando as várias etapas, desde a produção do veículo até a sua entrega, o que totaliza noventa dias, não vislumbro óbice ou contratempo na concessão de tal prorrogação, entendendo, portanto, que não houve violação contratual por parte da empresa acima mencionada.1. À DALF para que seja dada continuidade ao fato.

Parecer nº 220 /2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.002.084/2012. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram na falta de apresentação de garantia contratual pela Construtora Montebelense, identificar os possíveis responsáveis, que por ação ou omissão deram causa a apuração da lide e se há prejuízo ao erário. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA MONTEBELENSE. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 220/2013/ATJ/DLF, e, nesse sentido, determino a aplicação da sanção de Advertência em desfavor da Contratada, pelo descumprimento das cláusulas: "12.9 No caso de a licitante optar pela fiança bancária: b) para a assinatura do aditivo contratual de prorrogação de prazo a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.", e "12.10 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela Administração."2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da decisão constante do item 01, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de cinco dias úteis, conforme artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/06; b) Publicar o presente despacho em DODF; c) Encaminhar cópia dos autos à DIPRO; d) Encaminhar cópia dos autos ao Executor. Brasília/DF, em 04 de julho de 2013.

Parecer nº 252/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo 054.001.367/2011. Assunto: Prazo para recurso transcorreu in albis. Interessado(s): PMDF e Moara Comércio de Café LTDA ME. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 252/2013/ATJ/DLF, e uma vez que, tendo transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso, mantenho a aplicação da sanção de SUSPENSÃO, devendo essa penalidade ser publicada no SICAF – Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011, bem como no sistema e-Compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF a penalidade de SUSPENSÃO, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionadas no sistema e-Compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Informar a empresa do lançamento da sanção no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-Compras do Distrito Federal. d) Publicar em DODF.

Parecer nº 225/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo 054.002.085/2012. Assunto: Apurar o motivo da empresa Construtora Montebelense LTDA., contrato nº 017/2009, Processo de origem 054.001.634/2008, não ter cumprido o contrato em razão de existirem serviços a serem executados, em que pese o contrato se encontrar expirado, devendo ainda, identificar os possíveis responsáveis que, por ação ou omissão, deram causa a apuração do presente processo administrativo e se há prejuízo ao erário. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA MONTEBELENSE. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 225/2013/ATJ/DLF, e, nesse sentido, deve ser aplicada a penalidade de advertência, com fundamento no artigo 3º, inciso II do Decreto Distrital 26.851/2006. 2. Outrossim, ancorado nos relatórios e informações prestadas pelo Executor do contrato que demonstram que existem projetos incompletos, a empresa deve ser notificada para que os apresente, devidamente corrigidos e de acordo com a legislação vigente, uma vez que recebeu pela sua elaboração, e não sendo apresentados esses valores devem ser ressarcidos ao erário. 3. À DIPRO para fazer um relatório claro e sucinto das obras pendentes e seus respectivos valores. 4. À DALF para nos pagamentos que for efetuar a empresa, efetuar a glosa dos serviços não realizados. 5. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Enviar cópia dos autos à DIPRO; b) Enviar cópia dos autos ao Executor do Contrato; c) Notificar a empresa da decisão constante do item 01, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de cinco dias úteis, conforme artigo 9º do Decreto Distrital nº 26.851/06. b) Publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 325/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.988/2011. Assunto: Revogação de Sanção e Arquivamento. Interessado(s): PMDF e MULTILASER INDUSTRIAL LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 325/2013 da ATJ/ DLF, entendendo que como a empresa em comento efetuou o pagamento da multa dentro do prazo de arrecadação, não deveria ter sido registrada no SICAF. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Cancelar junto

ao SICAF a sanção de suspensão pelo período de 24 meses; b) Enviar ofício à Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando o cancelamento da sanção suso mencionada no sistema e--Compras; c) Informar à empresa do cancelamento da sanção anteriormente aplicada, no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando o cancelamento da sanção no sistema e-Compras do Distrito Federal; d) À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para arquivar os autos do processo administrativo em epígrafe, devido ao exaurimento de todas as instâncias; e) À ATJ/DLF para restituir o processo à DALF; f) Publicar em DODF.

Parecer nº 317/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo 054.000.810/2013. Assunto: Apurar se os motivos que levaram a empresa World Center Comércio, Importação e Exportação Ltda., a não entregar as 5.000 unidades de Cone de Sinalização no prazo estabelecido (28/03/2013), constituem violação de cláusula contratual, bem como se este fato causou prejuízo ao erário, devendo, neste caso, serem os responsáveis identificados para que sejam adotadas as demais providências cabíveis. Interessado(s): PMDF e WORLD CENTER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. 1. Concordo na íntegra com o parecer nº 317/2013 - ATJ/DLF, e, neste sentido, determino a aplicação da sanção de Advertência em desfavor da Contratada, conforme disposto no artigo 3º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, em razão do atraso na entrega dos cinco mil cones, tendo em vista que a alegação de atraso no processo alfandegário não é motivo fortemente aceito pela doutrina como justificativa para descumprimento do contrato. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa encaminhando cópia da presente decisão, bem como informando do prazo que dispõe para interposição de recurso. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 291/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo 054.002.037/2012. Assunto: O prazo para apresentação do recurso transcorreu in albis. Interessado(s): NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 291/2013/ATJ/DLF, e uma vez que, tendo transcorrido in albis o prazo para interposição de recurso, mantenho a aplicação da sanção de MULTA, devendo essa penalidade ser publicada no SICAF – Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011, bem como no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 2. À DALF para emitir guia de recolhimento. 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF a penalidade de MULTA, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionadas no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006.c) Informar a empresa do lançamento das sanções no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. d) Publicar em DODF.

EDILSON RODRIGUES
Em exercício

DESPACHO DO CHEFE
Em 10 de julho de 2013.

Parecer nº 334/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo 054.001.096/2013. DESPACHO DO CHEFE DO DLF Assunto: Reconhecimento de dívida. Interessado(s): PMDF e Global Village Telecom-GVT. 1. Concordo com o chefe da ATJ no sentido do reconhecimento da dívida em favor da Global Village Telecom- GVT referente ao pagamento da fatura telefônica nº 0133060380-0, no valor de R$ 29.166,65 (vinte e nove mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos). 2. Em atenção ao contido no art. 5º do Decreto 34.158 de 22 de fevereiro de 2013, devem os autos seguir para a PGDF para apreciação. 3. No que se refere à responsabilização de quem deu causa a realização de despesa fora do exercício financeiro pertinente, de acordo com o Parecer nº 122/2013-ATJ/DLF, cópia dos autos foram encaminhadas à Corregedoria da PMDF para fins de instauração de sindicância uma vez que o executor do contrato não pertence ao efetivo deste Departamento. 4. À ATJ/DLF para providencias.

EDILSON RODRIGUES
Em exercício

DESPACHO DO CHEFE
Em 27 de maio de 2013

Referência: Processo 054.001.053/2013. Interessado(s): PMDF e Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Assunto: pagamento ao ECAD, no valor de R$ 10.798,50 (dez mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). 1. Entendo, preliminarmente, que deve ser pago em favor do ECAD os valores referentes à licença de execução pública de obras musicais, lítero-musicais e de fonogramas, conforme disposto no art. 68, § 4º da Lei Federal Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referentes aos eventos Show do padre Fábio de Melo, apresentação de gala e outras apresentações da banda de música da PMDF, nos seguintes locais e datas: Esplanada dos ministérios, teatro nacional Claudio Santoro e rodoviária de Brasília, nos dias 04, 06, 08 e 10, cujos valores compunham o total de R$ 10.798,50 (dez mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). 2. Referente à forma de pagamento, inicialmente a conclusão a que se pode chegar, é a de que a cobrança realizada pela ECAD, não possui natureza indenizatória ou compensatória, sendo um encargo gerado para a Administração quando ocorre a reprodução pública de obras artísticas protegidas pelo direito autoral, a qual se dá a natureza de contribuição legal com característica coercitiva, sendo ainda, para a Administração Pública, uma despesa que não possui pressuposto contratual. 3. Desse modo, convém que os autos do processo em epígrafe sejam remetidos à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para que se manifeste sobre a maneira mais adequada de quitação do débito, uma vez que até a presente data não existe um posicionamento a respeito de processo de mesma natureza (festividades referentes ao aniversário da PMDF) que possibilite uma decisão deste ordenador de despesa (Processo 054.000.496/2012). 4. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Providenciar Ofício informando ao ECAD que a cobrança só será processada após manifestação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, sobre a maneira mais adequada de quitação de débitos dessa natureza. b) Remeter os autos do processo em tela à Procuradoria Geral do Distrito Federal para que se manifeste sobre a maneira mais adequada de quitação do débito, uma vez que até a presente data não existe um posicionamento a respeito de processo de mesma natureza que possibilite uma decisão deste ordenador de despesa (Processo 054.000.496/2012). c) Publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Chefe do DLF

DESPACHOS DO CHEFE
Em 04 de julho de 2013.

Parecer nº 305/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo 054.002.029/2012. Assunto: Apurar se os motivos que levaram a empresa Ferragens Candanga Ltda. ME, a não entregar os materiais constantes na Nota de Empenho Nº 2011NE001150, constituem violação de cláusula contratual, bem como se este fato causou prejuízo ao erário, devendo, neste caso, serem os responsáveis identificados para que sejam adotadas as demais providências requeridas. Interessado(s): PMDF e FERRAGENS CANDANGA LTDA ME. 1. Concordo na íntegra com o parecer nº 305/2013 - ATJ/DLF, e, neste sentido, considerando o princípio da razoabilidade, da moralidade, assim como o entendimento majoritário da jurisprudência pátria, determino a aplicação da sanção Advertência em desfavor da contratada, pelo fato de não ter entregado o material constante na Nota de Empenho nº 2011NE001150. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa encaminhando cópia da presente decisão, bem como informando do prazo que dispõe para interposição de recurso. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 193 /2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo 054.001.314/2012. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram o descumprimento das notificações de nº 13, 04, 05/2012 e demais determinações exaradas nos Ofícios 09 e 10/2012, confeccionados pelo Executor do Contrato, conforme Processo 054.001634/2008. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA MONTEBELENSE. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 193/2013/ATJ/DLF, e, nesse sentido, com fulcro no art.4º, inciso V do Decreto Distrital 26.851/06, seja aplicada a multa de 20% sobre o valor do contrato, uma vez que a empresa descumpriu a cláusula Décima Primeira, em seus itens 11.11 e 11.30, quais sejam: "Fornecer à PMDF cópias das ART's, das atas expedidas de reunião, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatórios dos serviços executados e pendentes" e "A Comissão Executora do contrato registrará em relatório/ parecer as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades apontadas, sem ônus quaisquer adicionais à PMDF". 2. Nesse sentido tendo em vista a constatação da ocorrência de ilícito administrativo e consequente aplicação de penalidade, com vistas a garantir o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, este também previsto no Decreto Distrital nº 26.851/06, art. 9º, seja concedido prazo de cinco dias úteis para que a empresa possa apresentar defesa e produzir todas as provas em direito admitidas, 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providencias: a) Notifique a empresa Construtora Montebelense da aplicação da sanção de MULTA, nos termos do artigo 4º, inciso V, do Decreto Distrital 26.851/2006, conforme previsão 26, § 4º da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.b) Publicar em DODF.

EDILSON RODRIGUES
Em exercício

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de serviço nº 12/2013, publicado no DODF nº 141, de 10 de julho de 2013, ONDE SE LÊ: "...Processo nº 053.001.63/2013...", LEIA-SE: "...Processo 053.001.063/2013...".

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 193, DE 04 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 parágrafo segundo da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº. 055.008848/2013 designada pela Portaria nº. 95, de 02.04.2013, publicada no DODF nº. 76, de 15.04.2013 e Reinstaurada Pela Portaria nº. 154, de 03.06.2013, publicada no DODF nº. 114, de 05.06.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da lei nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30

(trinta) dias, a contar de 12 de julho de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.008848/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 194, DE 04 DE JULHO DE 2013.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 parágrafo segundo da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº. 055.008958/2013 designada pela Portaria nº. 96, de 03.04.2013, publicada no DODF nº. 76, de 15.04.2013 e Reinstaurada Pela Portaria nº. 156, de 03.06.2013, publicada no DODF nº. 114, de 05.06.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da lei nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de julho de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.008958/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 195, DE 04 DE JULHO DE 2013.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 parágrafo segundo da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº. 055.008850/2013 designada pela Portaria nº. 94, de 02.04.2013, publicada no DODF nº. 76, de 15.04.2013 e Reinstaurada Pela Portaria nº. 155, de 03.06.2013, publicada no DODF nº. 114, de 05.06.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da lei nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de julho de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.008850/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 197, DE 04 DE JULHO DE 2013.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214, parágrafo segundo da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº. 055.013937/2013 designada pela Portaria nº. 166, de 03.06.2013, publicada no DODF nº. 121, de 13.06.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da lei nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de julho de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.013937/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 198, DE 04 DE JULHO DE 2013.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL do Decreto 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial n°. 055.008957/2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 13/07/2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº. 102, de 03.04.2013, publicada no DODF nº. 76, de 15.04.2013, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo 055.008957/2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 199, DE 04 DE JULHO DE 2013
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL do Decreto 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial n°. 055.008846/2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 13/07/2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº. 98, de 03.04.2013, publicada no DODF nº. 76, de 15.04.2013, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo n°. 055.008846/2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 201, DE 04 DE JULHO DE 2013.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214, parágrafo segundo da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº. 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº. 055.009865/2013 designada pela Portaria nº. 103, de 03.04.2013, publicada no DODF nº. 82, de 22.04.2013 e Reinstaurada Pela Portaria nº. 171, de 17.06.2013, publicada no DODF nº. 128, de 21.06.2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo segundo do artigo 214, da lei nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de julho de 2013, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.009865/2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 202, DE 04 DE JULHO DE 2013
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 100, incisos VIII e XL do Decreto 27.784/2007 e, considerando a necessidade de dar seguimento ao Processo de Tomada de Contas Especial n°. 055.009866/2013; RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, por 90 (noventa) dias, a partir de 20/07/2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída por meio da Portaria nº. 104, de 03.04.2013, publicada no DODF nº. 82, de 22.04.2013, a fim de dar continuidade na apuração os fatos relacionados no processo n°. 055.009866/2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA N° 51, DE 10 DE JULHO DE 2013.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do § 2°, do artigo 214, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada para apurar supostas infrações administrativas pelo descumprimento de obrigação contratual, constituída pela Portaria n° 34, de 15 de maio de 2013, publicada no DODF n° 105, de 22 de maio de 2013, página 40, não foi possível concluir os seus trabalhos nos prazo legal, conforme razões invocadas por meio do Memorando n° 002, de 10 de julho de 2013, RESOLVE:
Art. 1° Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de julho de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 430.000.209/2013.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RENATO ANDRADE DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 06/2013.
A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, DA SUBSECRETARIA DE TRANSPORTE COLETIVO E INDIVIDUAL, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 65, parágrafo único, da Lei nº 4.056/2007, e o artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto no 19.576, de 08 de setembro de 1998, tendo em vista o que consta no processo nº 0090-003096/2012 e o resultado da votação da 10º Reunião Ordinária da JARI/SUTRANSP/ST, realizada no dia 05 de julho de 2013, por maioria, RESOLVE:
Art. 1° Negar provimento ao recurso apresentado pelo Permissionário VALÉRIO SÁVIO DE LIMA VITAL, Permissão nº 1880, relativo à desobediência ao Anexo I, código 1.10 da Lei 4.056/2007, Auto de Infração nº 022525 e na Análise fl. 24 e 25 feita pelo Coordenador de Transporte Público Individual.
Art. 2° Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília/DF, 11 de julho de 2013.
FLÁVIA MELO BATISTA
Presidente

## SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

Nº 113/2013-DC. DATA: 09/07/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1171ª PROCESSO Nº 095.0000.654/2013 INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TORNEARIA E RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES (EIXOS DIANTEIROS E TRASEIROS) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS EMPRESAS DO GRUPO AMARAL, ADMINISTRADA PELA TCB / DFTRANS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 13.060.518/0001-62, no valor de R$ 22.830,00 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta reais), Nota de Empenho nº 2013NE01314, de 08/07/2013, com recursos do Programa de Trabalho: 26.782.621.6615.00002; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 173, UO: 26.204, UG: 200201, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para realizar serviços de tornearia e de recuperação de componentes (eixos dianteiros e traseiros) para atender a frota de veículos das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO Diretor Presidente
EDIVALDO DE FREITAS DUARTE Diretor Técnico SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. Diretor Administrativo e Financeiro.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

Nº 114/2013-DC. DATA: 09/07/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1171ª PROCESSO Nº 095.0000.655/2013 INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE RETÍFICA DE BOMBAS INJETORAS, RECUPERAÇÃO DE RADIADORES E AGREGADOS, PARA APLICAÇÃO NA FROTA DE ÔNIBUS DAS EMPRESAS DO GRUPO AMARAL, QUE ESTÁ SOB A ADMINISTRAÇÃO DA TCB / DFTRANS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa MINEIRÃO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.170.032/0001-45, no valor de R$ 117.484,91 (cento e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), Nota de Empenho nº 2013NE01316, de 08/07/2013, com recursos do Programa de Trabalho: 26.782.621.6615.00002; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 173, UO: 26.204, UG: 200201, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para prestar serviços de retífica de bombas injetoras, recuperação de radiadores e agregados, para atender a frota de ônibus das empresas do Grupo Amaral: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, em razão das ações de assunção objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO Diretor Presidente
EDIVALDO DE FREITAS DUARTE Diretor Técnico SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. Diretor Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

Nº 115/2013-DC. DATA: 09/07/2013. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1171ª PROCESSO Nº 095.0000.222/2013 INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES DO GRUPO AMARAL OCUPADAS PELA TCB / DFTRANS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, no valor estimado de R$ 100.000,00 (cem mil reais), Nota de Empenho nº 2013NE01320, de 09/07/2013, com recursos do Programa de Trabalho: 26.782.621.6615.00002; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 173, UO: 26.204, UG: 200201, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, para prestar serviços de fornecimento de água e de utilização de rede de esgoto para atender as necessidades das instalações ocupadas pela TCB / DFTRANS, referente à assunção dos serviços de transporte das empresas: Viação Valmir Amaral Ltda; Rápido Veneza Ltda e Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda, objeto do Decreto de n.º 34.163 e da Portaria Conjunta n.º 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF n.º 40 de 25 de fevereiro de 2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1.º de fevereiro de 2013, com o objetivo de garantir a continuidade e a manutenção da qualidade e da segurança na prestação dos serviços de transporte do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO Diretor Presidente EDIVALDO DE FREITAS DUARTE Diretor Técnico SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. Diretor Administrativo e Financeiro.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 93, DE 10 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos IX e XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, RESOLVE:

Art. 1º Adiar Sine Die a abertura das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 046/2013, conforme motivação administrativa exarada nos autos do processo nº 113.005.300/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 94, DE 10 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos IX e XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, RESOLVE:

Art. 1º Adiar Sine Die a abertura das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 050/2013, conforme motivação administrativa exarada nos autos do processo nº 113.009.299/2009.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL – FUNDURB

Às nove horas do vigésimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB, foi aberta a 9ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, pelo Presidente Substituto, o Secretário Adjunto de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, Rafael Carlos de Oliveira, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes na pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: Abertura dos trabalhos e verificação de quórum; Posse dos Conselheiros: Alberto Alves de Faria, membro titular representante da Sociedade Civil – CONPLAN, Altino José da Silva, membro titular representante da Sociedade Civil – CONPLAN, e José Carlos de Matos, membro titular da Sociedade Civil – CONPLAN; Informes do Presidente. 2. Publicações: 2.1 - Resolução nº 01, de 5 de abril de 2013, publicada no DODF de 8 de abril de 2013, p. 18 e 19. Aprovação por unanimidade da destinação de recursos financeiros no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para contratação de obras para Revitalização do Complexo de Lazer Balnéario Veredinha de Brazlândia-DF; 2.2 - Resolução nº 02, de 5 de abril de 2013, publicada no DODF de 8 de abril de 2013, p. 19. Aprovação por unanimidade da destinação de recursos financeiros no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para contratação de obras de urbanização e paisagismo no Trecho I do Setor Comercial localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico – RAXXVII; 2.3 – Portaria Conjunta nº 04 de 17 de abril de 2013, publicada no DODF de 18 de abril de 2013, p. 21. Descentraliza recursos no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para Secretaria de Obras do Distrito Federal, para despesas com a contratação das obras para a revitalização do Complexo de Lazer de Brazlândia; 2.4 – Decreto nº 34.306, de 23 de abril de 2013, publicado no DODF de 24 de abril de 2013, p. 6 e 7, que aprova o Superávit Financeiro do FUNDURB; 2.5

– Demonstrativo das Origens e Aplicações dos Recursos do FUNDURB, 1º Bimestre e 2º Bimestre de 2013 – publicado no DODF de 6 de maio de 2013, p. 106 e 107; 2.6 – Portaria Conjunta nº 06 de 08 de maio de 2013, publicada no DODF de 10 de maio de 2013, p. 12. Descentraliza recursos no valor de R$ 77.079,81 (setenta e sete mil, setenta e nove reais e oitenta e um centavos) para a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para despesas com aditivo ao Contrato de Empreitada Global nº 656/2012, para a execução de obras de acessibilidade no Setor Comercial Sul, Quadras 01, 03, 05 e 06, no Plano Piloto, em Brasília, RA I/DF; 2.7 - Portaria nº 23 de 10 de maio de 2013, publicada no DODF de 13 de maio de 2013, p. 35 e 36. Formaliza a composição do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB, para o período de mais dois anos. 3. Itens para deliberação: 3.1 – Processo: 390-000.188/2013. Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na elaboração da metodologia de execução e sistematização de resultados obtidos e com a realização dos eventos que compõem a 5ª Conferência Distrital das Cidades. Valor: R$ 2.759.353,16. Proponente: UNAPE/SEDHAB. Conselheiro Relator: Ricardo Baseggio Filho. 3.2 – Resolução CAF. Assunto: Percentual para aprovação de projetos voltados ao Fortalecimento, Estruturação e Desenvolvimento Institucional da SEDHAB pelo titular da Pasta, ad referendum às deliberações do CAF. Proponente: SEDHAB. Conselheiro Relator: Rafael Oliveira. 4. Assuntos Gerais. 5. Encerramento. O Presidente Substituto Rafael Oliveira, declarou aberta a 9ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do FUNDURB, dando posse aos Conselheiros: Alberto Alves de Faria, Altino José da Silva e José Carlos de Matos como membros titulares representantes da Sociedade Civil no CONPLAN. Após verificar o quorum, o Presidente Substituto passou à Ordem do Dia, com o informe sobre as publicações já mencionadas. Logo após, passou para o primeiro item das deliberações: 3.1 – Processo: 390-000.188/2013. Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na elaboração da metodologia de execução e sistematização de resultados obtidos e com a realização dos eventos que compõem a 5ª Conferência Distrital das Cidades. Valor: R$ 2.759.353,16. Proponente: UNAPE/SEDHAB. Conselheiro Relator: Ricardo Baseggio Filho. Antes de passar a palavra ao Senhor relator o Chefe da Unidade de Planejamento Estratégico e Articulação Interinstitucional da SEDHAB, Senhor Pedro Vilela, fez uma explanação sobre o projeto. Alertou que o valor estimado do projeto não é o valor final, podendo ficar mais baixo após a licitação. O Senhor Pedro Vilela esclareceu que a ideia de contratar uma empresa especializada nesse ramo é no sentido de aliviar o acumulo de serviços aos técnicos da SEDHAB, possibilitando a participação dos mesmos nas discussões. Informou também sobre a possibilidade de ter um sistema informatizado que permite acompanhar o andamento das propostas que irão surgir. Na sequência, o Conselheiro Ricardo Baseggio Filho apresentou o seu relatório e voto. Destacou que a Conferência Distrital das Cidades será realizada em quatro etapas, previstas para serem concretizadas no período de junho a setembro de 2013, sendo elas: planejamento; fóruns locais; fóruns das unidades de planejamentos territoriais; e Conferência Distrital das Cidades, totalizando 41 eventos com participação popular, além da fase inicial. Explicou cada uma das fases e informou que as eleições dos conselheiros do CONPLAN, do Conselho de Administração da CODHAB e do Conselho Gestor FUNDHIS completam as atividades da Conferência. Esclareceu ainda que, para a realização dos eventos e sistematização dos resultados deles decorrentes, a UNAPE apresenta, detalhadamente, no formulário para a apresentação de projetos por demanda espontânea juntado aos autos do processo, contendo as necessidades quantitativas e qualitativas dos recursos humanos necessários, a especificação técnica dos serviços, bem como os produtos a serem entregues após cada um dos eventos. Afirmou ainda há disponibilidade orçamentária para atender as demandas relativas à realização da 5ª Conferência Distrital das Cidades de acordo com o despacho exarado pelo Chefe da Unidade Gestora de Fundos – UGF. Por fim, votou favorável à aprovação da demanda. Em seguida o Presidente Substituto abriu o fórum para esclarecimentos. O Conselheiro Alberto Alves de Faria (Representante da Sociedade Civil) perguntou se esse projeto contempla sistematização por algum procedimento que possa ficar de propriedade da Secretaria. O Senhor Pedro Vilela (Chefe da Unidade de Planejamento Estratégico da SEDHAB) afirmou que, além de relatórios, terá um banco de dados informatizados integrado ao site da Conferência Distrital para organizar as propostas recebidas pela coordenação executiva e, visando à transparência, o sistema de votação será eletrônico. Em seguida, o Conselheiro José Carlos de Matos (Representante da Sociedade Civil) questionou qual foi a referência utilizada para definição do preço e da verba colocada a disposição e se isso está amparado pela legislação. O Senhor Pedro Vilela (Chefe da Unidade de Planejamento Estratégico da SEDHAB) destacou que a modalidade escolhida por si só já é a mais democrática e mais transparente, a tomada de preço. Lembrou que a restrição das empresas foi feita dentro da especificação técnica. Por esse motivo, obtiveram poucas respostas para formação de preço, visto que as empresas não se interessam ou não têm capacidade para atender a demanda. Depois, o Conselheiro Altino José da Silva (Representante da Sociedade Civil) perguntou sobre a eleição dos conselheiros do CONPLAN prevista para acontecer durante a Conferência. Em relação à votação dos membros do CONPLAN, o Presidente Substituto Senhor Rafael Oliveira, esclareceu que, por cautela, colocou esse ponto como um plano de contingência. Isso não quer dizer que o Governo abre mão do debate que está fazendo com o Ministério Público no Judiciário. Foram apenas elencadas as possibilidades de utilização do sistema, o que não quer dizer que todas serão utilizadas. Já na parte de discussões, afirmou que a Conferência das Cidades é o maior instrumento de participação social que a sociedade tem no âmbito das políticas públicas. Ressaltou que, mesmo com todos os problemas, a Conferência Distrital Extraordinária realizada em 2011 foi o maior processo que já se estabeleceu no Distrito Federal para debater as questões de gestão urbana. Foram 14 mil participantes durante todo o processo da Conferência e a perspectiva é ampliar a participação na discussão, criando mecanismos para que a sociedade se aproprie do debate. Destacou que não existe ninguém melhor do que a população para saber quais são os problemas que o Governo precisa enfrentar na gestão urbana. Por fim, disse que os mecanismos de metodologia criados para mediar e moderar todo o processo da conferência propiciará a criação de um ambiente favorável para os debates e permitirá que os técnicos da SEDHAB possam participar da conferência como atores do processo também. Não havendo mais quem queira discutir, o projeto foi colocado em votação e aprovado por unanimidade pelo Conselho. No segundo item de deliberação da pauta, 3.2 – Resolução CAF. Assunto: Percentual para aprovação de projetos voltados ao Fortalecimento, Estruturação e Desenvolvimento Institucional da SEDHAB pelo titular da Pasta, ad referendum às deliberações do CAF. Proponente: SEDHAB. Conselheiro Relator: Rafael Oliveira. O Secretário de Estado Adjunto de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, Rafael Oliveira, lembrou que a Lei Complementar nº 846/2012 já prevê a destinação do percentual de 10% para essas ações. Trata-se tão somente da anuência do Conselho para a aprovação de projetos pelo titular da SEDHAB, até o limite de 5% ao ano, para posterior ratificação pelo colegiado do Fundo. Após os esclarecimentos iniciais, o Conselheiro Alberto Alves de Faria (Representante da Sociedade Civil) disse entender que caberia a inserção de mais um item nessa Resolução, onde o Conselho de Administração do Fundo pudesse conhecer, previamente, os projetos e atividades que visem a esse fortalecimento. Com relação ao percentual de 5% do orçamento do Fundo, disse achar muito elevado para ficar ad referendum do ponto de vista do total de 10%. Sugeriu que esse limite ficasse na faixa de 2,5%. O Secretário Adjunto, Rafael Oliveira, propôs que a ratificação seja feita pelos conselheiros do CAF na reunião seguinte da aprovação em relação à aprovação prévia pelo titular da Pasta. Acerca dos 5%, afirmou que, comparado ao montante geral, o valor não é tão significativo. Além do mais, isso facilitará o andamento dos processos. A perspectiva da Secretaria é que esse percentual seja usado para os casos emergenciais, onde não se conseguiria fazer com que o processo de instrução seja compatível com o momento exato para que o Conselho tenha conforto para aprovar. Depois, o Conselheiro Alberto Alves de Faria (Representante da Sociedade Civil) solicitou mais uma vez, para o próximo ano, que fique claro qual é o âmbito de atuação dos 10% e do ad referendum considerando a urgência e a tramitação do processo. Na sequência, o Conselheiro José Carlos de Matos (Representante da Sociedade Civil) disse acreditar que, se os projetos estiverem previstos, fogem da regra de definição de norma, que é para os projetos de caráter urgente e excepcionais. Acredita também ser suficiente somente a inclusão para aprovação na reunião seguinte. Posteriormente, o Conselheiro Alberto Alves de Faria (Representante da Sociedade Civil) disse acreditar que os projetos que visem ao fortalecimento institucional da SEDHAB são previsíveis e entende que um processo como a contratação de uma empresa especializada em moderação para a Conferência das Cidades não se enquadraria nesse ponto. O Conselheiro José Carlos de Matos (Representante da Sociedade Civil) afirmou que toda conduta que vier fortalecendo o ente ou o órgão junto da sociedade é fortalecimento do ente e esse fortalecimento passa, necessariamente, pelas relações com a sociedade. O Presidente Substituto, Rafael Oliveira, explicou que esse debate já passou pelo Conselho, citando o artigo primeiro da Resolução nº 3, de 9 de junho de 2011 acerca do percentual de 5% aprovado pelo Conselho. Trata-se, portanto, da ratificação pela atual composição. Não havendo óbice quanto a esse entendimento, a matéria foi aprovada por unanimidade, com a emenda redacional feita pelo Conselheiro Alberto Faria, no sentido de que o projeto seja apresentado na reunião subsequente a sua aprovação ad referendum. Não havendo mais assunto a ser tratado, o Presidente Substituto Rafael Oliveira, deu por encerrada a Sessão, agradecendo a presença de todos. E para referendo, lavrou-se a presente ata, firmada pelos membros do Conselho presentes, os quais a subscrevem. Presidente Substituto RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA, Secretário Adjunto de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - ALBERTO ALVES DE FARIA, Conselheiro Titular Representante da Sociedade Civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN - ALTINO JOSÉ DA SILVA, Conselheiro Titular Representante da Sociedade Civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN - FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS, Conselheiro Titular Representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - JOSÉ CARLOS DE MATOS, Conselheiro Titular Representante da Sociedade Civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN - RICARDO BASEGGIO FILHO, Conselheiro Suplente Representante dos Servidores da área técnica da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 72, DE 11 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, e face às informações contidas nos autos, RESOLVE: Dar publicidade do demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao 2º trimestre de 2013.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Referente ao 2º Trimestre de 2013 (em R$)

| DISCRIMINAÇÃO | INSTITUCIONAL | | UTILIDADE PÚBLICA | | TOTAL | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | no trimestre | acumulado (c) | no trimestre | acumulado (d) | acumulado e=(c+d) | relação f=(b/a) |
| 1. Dotação orçamentária inicial | 1.320.000,00 | 1.320.000,00 | 1.720.000,00 | 1.720.000,00 | 3.040.000,00 | |
| 2. Suplementação/alteração/bloqueado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 3. Despesa autorizada (a) | 1.320.000,00 | 1.320.000,00 | 1.720.000,00 | 1.720.000,00 | 3.040.000,00 | |
| 4. Despesa empenhada | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 | 1.300.000,00 | 1.300.000,00 | 2.300.000,00 | 75,66% |
| 5. Despesa paga (b) | 325.394,36 | 325.394,36 | 39.615,00 | 46.961,16 | 409.524,26 | 17,81% |
| 5.1 Produção | 40.726,72 | 40.726,72 | 31.122,00 | 31.122,00 | 71.848,72 | 3,12% |
| 1.2 Veiculação | 284.667,64 | 284.667,64 | 8.493,00 | 15.839,16 | 300.506,80 | 13,07% |
| 1.3 Serviços de terceiros | No Trimestre | | | 37.168,74 | 0,00 | 0,00% |

FORNECEDORES (Mídia): Jornal Correio Braziliense, Jornal de Brasília, Jornal O Globo, Jornal Folha de São Paulo, Jornal Tribuna Rural, Jornal Folha do Meio Ambiente, Jornal Comunidade, Rede Globo, Rede Record, TV Brasília, Rádio Club FM, Rádio Jovem Pan FM, Rádio Atividade FM, Rádio 104 FM.
FORNECEDORES (Produção): Bauce Central de Áudio e Serviço, Caroline Viegas, Stúdio 3 Comunicação Gráfica, Acriplanos Manufaturados em Acrílicos, Pimenta Cinema e Vídeo, Wiliam Leão Mascarenhas, MP – Letreiros, Cláudio Luiz de Oliveira.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 83, DE 10 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da faculdade prevista no artigo 211, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante nº 094.000.774/2013, com vistas à apuração dos fatos de que tratam o Relatório de Auditoria Nº 1/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC, referentes aos subitens 2.1.1, letra "d"; 2.1.2, letra "b"; 2.1.3, letra "b"; 2.1.4, letra "b"; 2.1.7, letra "c"; 2.1.12, letra "b"; 2.1.13, letra "c"; 4.4, letra "b"; e 4.6, letra "c".

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução Nº 10 de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF Nº 23, pág. 17 de 02.02.2009 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 10 DE JULHO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15.07.1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e Instrução Normativa nº 05, de 07.12.2012, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial nos autos de nº 094.000.773/2013, para apurar as responsabilidades por prováveis prejuízos de sobrepreços, inclusive com o levantamento individualizado das empresas e dos valores para os períodos de 2006 a 2011, conforme recomendação constante do subitem 2.1.5, letra "c", do Relatório de Auditoria Nº 1/2012-DIMAT/CONIE/CONT/STC.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução Nº 72 de 13 de julho de 2012, publicada no DODF Nº 140, pág. 28, edição de 17/07/2012 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de noventa (90) dias, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON RUGGIERI RIBEIRO

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 129, DE 10 DE JULHO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 28.112, de 11 de julho de 2007, bem como no disposto no artigo 29, da Lei complementar n° 840/2011, RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar até outubro de 2013, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, incumbida de cumprir o previsto no artigo 29 da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, que trata dos procedimentos para homologação do Estágio Probatório dos servidores do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, instaurada pela Instrução nº 70, de 04 de abril de 2013, publicada no DODF nº 71, de 08 de abril de 2013.

Art. 2° Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA N° 124, DE 11 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, resolve:

Art. 1° Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos técnicos objetivando a contratação de Instituição, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, para o planejamento, organização e execução de processo seletivo de candidatos às vagas para diversos cargos para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será composto por dois representantes dos seguintes órgãos:

I- Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, e

II- Secretaria de Estado de Administração Pública – SEAP.

Art. 3º A coordenação do grupo de trabalho será exercida pelo representante da Secretaria de Administração Pública.

Art. 4º Compete aos representantes da Secretaria de Estado de Administração Pública prestar o auxílio necessário para a consecução dos atos pertinentes.

Art. 5º A comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WILMA LACERDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA N° 72, DE 11 DE JULHO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 113 do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de julho de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo n° 400.000.423/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 64, de 12 de junho de 2013, publicada no DODF nº 121, de 13 de junho de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALIRIO NETO